

Edição
em língua portuguesa

Legislação

Índice

I Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade

- ★ Regulamento (CE) n.º 1980/2003 da Comissão, de 21 de Outubro de 2003, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) no que respeita às definições e às definições actualizadas ⁽¹⁾ 1
- ★ Regulamento (CE) n.º 1981/2003 da Comissão, de 21 de Outubro de 2003, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) no que respeita aos aspectos do trabalho de campo e aos procedimentos de imputação ⁽¹⁾ 23
- ★ Regulamento (CE) n.º 1982/2003 da Comissão, de 21 de Outubro de 2003, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) no que respeita às normas de amostragem e de monitorização ⁽¹⁾ 29
- ★ Regulamento (CE) n.º 1983/2003 da Comissão, de 7 de Novembro de 2003, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE (EU-SILC) no que respeita à lista de variáveis-alvo primárias ⁽¹⁾ 34

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

Preço: 18,00 EUR

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito de política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE) N.º 1980/2003 DA COMISSÃO
de 21 de Outubro de 2003**

que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) no que respeita às definições e às definições actualizadas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) ⁽¹⁾, nomeadamente a alínea c) do n.º 2 do seu artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1177/2003 cria um quadro comum para a produção sistemática de estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade, que incluem dados transversais e longitudinais comparáveis e actualizados sobre o rendimento e sobre o nível e a composição da pobreza e da exclusão social, aos níveis nacional e da União Europeia.
- (2) Em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1177/2003 são necessárias medidas de aplicação para harmonizar as definições, em particular no que respeita à operacionalização das definições de rendimento, às definições sobre os membros do agregado e os antigos membros do agregado e ao calendário para a inclusão das diferentes variáveis do rendimento.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento são conformes ao parecer do Comité do Programa Estatístico,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As definições requeridas pela alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1177/2003 relativo às estatísticas comunitárias sobre o rendimento e as condições de vida na Comunidade, em particular com vista a implementar as definições de rendimento dadas nas alíneas l) e m) do seu artigo 2.º, são estabelecidas no anexo I.

As condições para o fornecimento dos dados do rendimento bruto a nível das componentes, assim como o calendário para a inclusão das diferentes componentes, serão as estabelecidas no anexo 2.

Artigo 2.º

As definições dadas no presente regulamento, com excepção da dos antigos membros do agregado e o fornecimento dos dados sobre o rendimento, serão aplicadas tanto à componente transversal como à componente longitudinal das estatísticas comunitárias do rendimento e das condições de vida (EU-SILC).

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia após a sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Outubro de 2003.

Pela Comissão

Pedro SOLBES MIRA

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 165 de 3.7.2003, p. 1.

ANEXO I

DEFINIÇÕES DE MEMBROS DOS AGREGADOS E DE ANTIGOS MEMBROS DOS AGREGADOS, PENSÕES DE PLÁNO INDIVIDUAIS PRIVADOS, CONTRIBUIÇÕES PARA PLANOS DE PENSÃO INDIVIDUAIS PRIVADOS, RENDIMENTO BRUTO E DISPONÍVEL TOTAL DO AGREGADO, RENDIMENTO DISPONÍVEL TOTAL DO AGREGADO ANTES DAS TRANSFERÊNCIAS SOCIAIS (EXCEPTO PRESTAÇÕES DE VELHICE E DE SOBREVIVÊNCIA; INCLUINDO PRESTAÇÕES DE VELHICE E DE SOBREVIVÊNCIA) E COMPONENTES DO RENDIMENTO BRUTO/LÍQUIDO

1. MEMBROS DO AGREGADO E ANTIGOS MEMBROS DO AGREGADO

1.1. **Membros do agregado** ⁽¹⁾

As pessoas seguintes têm de ser consideradas membros do agregado, caso partilhem as despesas do agregado e desde que sejam ainda cumpridas as condições específicas abaixo indicadas:

1. Pessoas normalmente residentes, parentes de outros membros.
2. Pessoas normalmente residentes, não sendo parentes de outros membros.
3. Hóspedes ou inquilinos residentes.
4. Visitantes.
5. Empregado(a)s doméstico(a)s ou *au pair* interno(a)s.
6. Pessoas normalmente residentes, mas temporariamente ausentes do alojamento (devido a viagem de férias, trabalho, ensino ou motivos semelhantes).
7. Crianças do agregado frequentando ensino longe de casa.
8. Pessoas ausentes por períodos longos, mas com laços ao agregado: pessoas que trabalham longe de casa.
9. Pessoas ausentes temporariamente, mas com laços ao agregado: pessoas que estão em hospitais, lares ou outras instituições.

Outras condições para inclusão como membros do agregado são as seguintes:

a) Para as categorias 3, 4 e 5:

Estas pessoas não podem ter actualmente um endereço privado noutra local; ou a duração de ausência real ou prevista tem de ser de seis meses ou mais.

b) Categoria 6:

Estas pessoas não podem ter actualmente um endereço privado noutra local e a duração de ausência real ou prevista do agregado tem de ser de menos de seis meses.

Categorias 7 e 8:

Independentemente da duração de ausência real ou prevista, estas pessoas não podem ter actualmente um endereço privado noutra local, têm de ser companheiro(a)s ou filho(a)s de um membro do agregado e têm de continuar a manter laços estreitos com o agregado, tendo de considerar este endereço como a sua residência principal.

c) Categoria 9:

Esta pessoa tem de ter laços financeiros claros com o agregado e a duração real ou prevista de ausência do agregado tem de ser de menos de seis meses.

⁽¹⁾ Os Estados-Membros que utilizem nas EU-SILC a definição comum de agregado definida no seu sistema estatístico nacional poderão definir «membros do agregado» de acordo com essa definição.

Partilha das despesas do agregado

A partilha das despesas do agregado inclui beneficiar das despesas (por exemplo, crianças, pessoas que não auferem qualquer rendimento), bem como contribuir para as despesas. Se as despesas não forem partilhadas, então a pessoa constitui um agregado distinto no mesmo endereço.

«Normalmente residente»

Uma pessoa será considerada um membro normalmente residente do agregado se passar aí a maior parte do seu tempo de repouso diário, estimado ao longo dos últimos seis meses. As pessoas que formam novos agregados ou que se juntam a agregados existentes serão normalmente consideradas membros na nova localização; da mesma forma, as que saem para viver noutra local deixam de ser consideradas membros do agregado inicial. O supramencionado critério dos «últimos seis meses» será substituído pela intenção de permanecer durante um período de seis meses ou mais no novo local de residência.

«Intenção de permanecer por um período de seis meses ou mais»

Há que ter em conta aquilo que pode ser considerado como movimentos «permanentes» para dentro ou para fora dos agregados. Assim, uma pessoa que se mudou para um agregado por um período indefinido ou com a intenção de aí permanecer por um período de seis meses ou mais será considerada membro do agregado, embora a pessoa ainda não tenha estado no agregado durante seis meses e tenha passado de facto a maior parte desse tempo noutra local de residência. Do mesmo modo, uma pessoa que tenha saído do agregado para outro local de residência com a intenção de aí permanecer durante seis meses ou mais, deixará de ser considerada membro do agregado anterior.

«Temporariamente ausente num alojamento privado»

Se a pessoa que está temporariamente ausente se encontrar num alojamento privado, o facto de pertencer a esse (ou ao outro) agregado depende da duração da ausência. Excepcionalmente, certas categorias de pessoas com laços estreitos ao agregado podem ser incluídas como membros, independentemente da duração da ausência, desde que não sejam consideradas como membros de outro agregado privado.

Ao aplicar estes critérios, a intenção é minimizar o risco de os indivíduos que têm dois endereços privados nos quais podem ser potencialmente incluídos serem registados duas vezes na base de amostragem. De um modo semelhante, a intenção é minimizar o risco de algumas pessoas serem excluídas da qualidade de membros de qualquer agregado, embora na realidade pertençam ao sector dos agregados privados.

1.2. **Antigo membro do agregado**

A expressão «antigo membro do agregado» refere-se a uma pessoa que não é membro actual e não foi registada como membro desse agregado na vaga anterior, mas que viveu no agregado pelo menos três meses durante o período de referência do rendimento.

Os antigos membros do agregado serão incluídos apenas na componente longitudinal das EU-SILC.

2. COMPONENTES DO RENDIMENTO BRUTO

2.1. **Rendimento do trabalhador por conta de outrem**

Por rendimento do trabalhador por conta de outrem, entende-se a remuneração total, em dinheiro ou em espécie, paga por um empregador a um empregado em retribuição pelo trabalho realizado por este durante o período de referência do rendimento.

O rendimento do trabalhador por conta de outrem divide-se em:

1. Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro (PY010G).
2. Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro (PY020G).
3. Contribuições dos empregadores para a segurança social (PY030G).

2.1.1. *Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro (PY010G)*

Este ponto refere-se à componente monetária da remuneração dos trabalhadores por conta de outrem em dinheiro paga por um empregador a um empregado. Inclui o valor de quaisquer contribuições sociais e impostos sobre o rendimento pagos por um empregado ou pelo empregador em nome do empregado aos regimes de segurança social ou às entidades fiscais.

O rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro inclui os seguintes elementos:

- ordenados e salários pagos em dinheiro pelo período de trabalho ou pelo trabalho efectuado no emprego principal e em quaisquer empregos secundários ou ocasionais,
- remuneração pelo tempo em que não se trabalhou (por exemplo, pagamentos de férias),
- acréscimos devidos a horas extraordinárias,
- honorários pagos a administradores de empresas constituídas em sociedade,
- salários à peça,
- pagamentos por tomar conta de crianças,
- comissões, gorjetas e gratificações,
- pagamentos suplementares (por exemplo, décimo terceiro mês),
- participação nos lucros e bónus pagos em dinheiro,
- pagamentos adicionais com base na produtividade,
- subsídios pagos por trabalhar em locais remotos (considerado como parte das condições de trabalho),
- subsídios de transporte para ou do trabalho,
- pagamentos adicionais feitos pelos empregadores aos empregados ou antigos empregados e a outras pessoas elegíveis, para complementar o direito às prestações de doença, invalidez, maternidade ou sobrevivência dos regimes de segurança social, quando esses pagamentos não possam ser identificados de forma distinta e clara como prestações sociais,
- pagamentos feitos por empregadores a um empregado em substituição de ordenados e salários através de um regime de segurança social, em caso de incapacidade para trabalhar por baixa de doença, invalidez ou maternidade quando esses pagamentos não possam ser identificados de forma distinta e clara como prestações sociais.

Não inclui:

- os reembolsos pagos por um empregador por despesas relacionadas com o trabalho (por exemplo, viagens de serviço),
- o pagamento por cessação de funções para compensar os empregados cuja actividade termine antes de estes terem atingido a idade normal de reforma para esse emprego e os pagamentos por despedimento [incluídos em «Prestações de desemprego» (PY090G)],
- os subsídios para despesas totalmente relacionadas com o trabalho, como as despesas de deslocação e de estadia ou para vestuário de protecção,
- os pagamentos feitos por uma só vez na data prevista para a reforma [incluídos em «Prestações de velhice» (PY100G)],
- o pagamento dos dias de greve de um sindicato.

2.1.2. *Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro (PY020G)*

Diz respeito às componentes não monetárias do rendimento que podem ser proporcionadas, gratuitamente ou a um preço reduzido, a um empregado por um empregador, como parte do pacote laboral ⁽¹⁾.

O rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro inclui:

- o automóvel da empresa e custos conexos (por exemplo, gasolina, seguro automóvel, taxas e impostos aplicáveis), proporcionado quer para utilização privada, quer para utilização privada e profissional,
- refeições grátis ou subsidiadas, cheques-refeição,
- o reembolso ou pagamento de despesas relacionadas com o alojamento (por exemplo, facturas de gás, electricidade, água, telefone ou telemóvel),
- outros bens e serviços prestados gratuitamente ou a preço reduzido pelo empregador aos empregados, quando sejam uma componente significativa do rendimento a nível nacional ou constituam uma componente significativa do rendimento de tipos particulares de agregados.

O valor dos bens e serviços prestados gratuitamente será calculado de acordo com o valor de mercado desses bens e serviços. O valor dos bens e serviços prestados a preço reduzido será calculado como a diferença entre o valor de mercado e o montante pago pelo empregado.

Não inclui:

- o custo da prestação de quaisquer desses bens e serviços pelo empregador, se só forem necessários para que o empregado realize o seu trabalho,
- os serviços de alojamento no local de trabalho que não podem ser usados pelo agregado a que o empregado pertence,
- o alojamento proporcionado gratuitamente ou a uma renda reduzida pelo empregador ao empregado como residência principal do agregado [o valor imputado do alojamento proporcionado gratuitamente ou a uma renda reduzida é incluído em «Renda imputada» (HY030G)],
- o alojamento proporcionado gratuitamente ou a uma renda reduzida a um empregado como residência secundária do agregado,
- os subsídios pagos aos empregados para a compra de ferramentas, equipamento, vestuário, etc., necessários exclusivamente ou sobretudo para o trabalho,
- refeições ou bebidas especiais necessárias devido a condições de trabalho excepcionais,
- quaisquer bens ou serviços prestados aos empregados no local de trabalho ou necessários devido à natureza do trabalho (por exemplo, um exame médico necessário para o trabalho).

2.1.3. *Contribuições dos empregadores para a segurança social (PY030G)*

As contribuições dos empregadores são definidas como os pagamentos feitos, durante o período de referência do rendimento, pelos empregadores em benefício dos seus empregados às entidades seguradoras (fundos da segurança social e regimes privados com constituição de fundos) que abrangem as contribuições obrigatórias ou resultantes de convenções e contratos relativamente a seguros contra riscos sociais.

Inclui:

- contribuições dos empregadores para planos privados de reforma (pensão),
- contribuições dos empregadores para seguros privados de saúde,
- contribuições dos empregadores para seguros de vida,
- contribuições dos empregadores para outros regimes de seguro da entidade patronal (por exemplo, invalidez),
- contribuições dos empregadores para regimes de seguro das administrações públicas (segurança social) (incluindo impostos sobre a massa salarial cobrados para efeitos de segurança social).

⁽¹⁾ Se bens e serviços forem prestados tanto para uso privado como para uso profissional, o uso privado em proporção do uso total deve ser estimado e aplicado ao valor total.

2.2. Rendimento do trabalho por conta própria

O rendimento do trabalho por conta própria define-se com o rendimento recebido, durante o período de referência do rendimento, pelos indivíduos, relativos a si próprios ou aos membros da sua família, resultante do seu envolvimento actual ou anterior em trabalhos por conta própria. Os trabalhos por conta própria são os trabalhos em que a remuneração depende directamente dos lucros (ou do potencial de lucro) derivados dos bens e serviços produzidos (sendo o consumo próprio considerado parte dos lucros). O trabalhador por conta própria toma as decisões operacionais que afectam a empresa ou delega essas decisões, mantendo a responsabilidade pelo bem-estar da empresa. (Neste contexto, «empresa» inclui operações unipessoais.) A remuneração de actividades de tempos livres (*hobbies*) será considerada como trabalho por conta própria.

Se os dados recolhidos ou compilados sobre o rendimento corresponderem a um período anterior ao período de referência, aplicam-se ajustamentos básicos para actualizar os dados em relação ao período de referência do rendimento.

O rendimento do trabalho por conta própria divide-se em:

1. Ganhos ou perdas brutos em dinheiro do trabalho por conta própria (incluindo *royalties*) (PY050G).
2. Valor dos bens produzidos para consumo próprio (PY070G).

2.2.1. Ganhos ou perdas brutos em dinheiro do trabalho por conta própria (incluindo *royalties*)(PY050G)

Incluem:

- ganhos ou perdas de exploração líquidos respeitantes aos donos ou sócios activos de empresas não constituídas em sociedade, excluindo os juros sobre os empréstimos comerciais,
- *royalties* ganhos por obras literárias, invenções e outras não incluídas nos ganhos/perdas de empresas não constituídas em sociedade,
- rendas/alugueres de edifícios comerciais, veículos, equipamentos, etc., não incluídos nos ganhos/perdas de empresas não constituídas em sociedade, após dedução de custos conexos, tais como juros sobre empréstimos, reparações e manutenção e encargos com seguros.

Não incluem:

- honorários de administradores recebidos por donos de empresas constituídas em sociedade [incluídos em «Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro» (PY010G)],
- dividendos pagos por empresas constituídas em sociedade [incluídos em «Juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade» (HY090G)],
- lucros de capitais investidos numa empresa não constituída em sociedade na qual a pessoa não trabalha («sócio oculto») [estes lucros são incluídos em «Juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade» (HY090G)],
- rendas de propriedades e receitas de hóspedes ou inquilinos [incluídos em «Rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno» (HY040G)],
- arrendamentos de alojamentos não incluídos nos ganhos/perdas de empresas não constituídas em sociedade [incluídos em «Rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno» (HY040G)].

O rendimento do trabalho por conta própria será calculado da seguinte forma:

- produção mercantil (receitas brutas em relação ao volume de negócios, incluindo o valor dos bens produzidos pela empresa mas consumidos pelo trabalhador por conta própria ou pelo seu agregado),
- mais o valor mercantil dos bens e serviços comprados para a empresa não constituída em sociedade mas consumidos pelo empresário ou pelos membros do seu agregado,
- mais os rendimentos de propriedade recebidos em relação a activos financeiros ou outros que pertencem à empresa,

- menos o consumo intermédio (custos das matérias-primas, custos das vendas, custos de distribuição, custos de manutenção, despesas administrativas, etc.),
- menos a remuneração dos empregados (ordenados, salários e contribuições para a segurança social dos empregados),
- menos impostos sobre a produção e a importação,
- menos juros pagos sobre empréstimos comerciais,
- menos rendas pagas por terrenos e outros activos corpóreos não produzidos arrendados pela empresa,
- menos o consumo de capital fixo,
- mais subsídios.

Na prática, se o trabalhador por conta própria ou a empresa elaborarem contas anuais para efeitos fiscais, os ganhos/perdas brutos serão calculados como os ganhos/perdas de exploração líquidos que constem dessa conta de impostos relativamente ao período de doze meses mais recente, antes de deduzidos os impostos sobre o rendimento e as contribuições obrigatórias para a segurança social.

Na ausência de contas anuais, quer para efeitos fiscais, quer para efeitos comerciais, a abordagem alternativa para calcular o rendimento do trabalho por conta própria será recolher o montante de dinheiro (ou bens) retirado da empresa para utilização pessoal (para consumo ou poupança, incluindo o valor mercantil de bens produzidos ou adquiridos pela empresa mas retirados para utilização pessoal).

2.2.2. Valor dos bens produzidos para consumo próprio (PY070G)

O valor dos bens produzidos para consumo próprio refere-se ao valor da alimentação e das bebidas produzidas e também consumidas no mesmo agregado.

O valor dos bens produzidos para consumo próprio será calculado como o valor mercantil dos produtos, deduzindo quaisquer despesas incorridas durante a produção.

O valor da alimentação e das bebidas será incluído quando seja uma componente significativa do rendimento a nível nacional ou constitua uma componente significativa do rendimento de tipos particulares de agregados.

Este valor não inclui:

- o valor dos serviços domésticos,
- qualquer produção para venda e quaisquer levantamentos de uma empresa por um trabalhador por conta própria [estes valores estão incluídos em «Ganhos ou perdas brutos em dinheiro do trabalho por conta própria (incluindo royalties)» (PY050G)].

2.3. Renda imputada

2.3.1. Renda imputada (HY030G)

A renda imputada refere-se ao valor que será imputado relativamente a todos os agregados que não indiquem pagar uma renda por inteiro, ou porque são proprietários-ocupantes, ou porque vivem num alojamento arrendado por um preço inferior ao do mercado, ou porque o alojamento é proporcionado gratuitamente.

A renda imputada será estimada apenas para os alojamentos (e qualquer edifício anexo, como uma garagem) utilizados como residência principal dos agregados.

O valor a imputar será equivalente à renda praticada no mercado que seria paga por um alojamento semelhante ao ocupado, menos qualquer renda efectivamente paga (no caso de o alojamento ser arrendado a um preço inferior ao do mercado), menos quaisquer subsídios recebidos das administrações públicas ou de uma instituição sem fim lucrativo (se o alojamento for ocupado pelo proprietário ou arrendado por um preço inferior ao do mercado) menos pequenas despesas de manutenção ou renovação efectuadas pelo proprietário-ocupante na propriedade semelhantes às que seriam normalmente efectuadas por um proprietário.

A renda de mercado é a renda devida pelo direito de utilizar um alojamento não mobilado no mercado privado, excluindo os encargos com aquecimento, água, electricidade, etc.

2.4. Rendimentos de propriedade

Rendimentos de propriedade são os rendimentos, menos despesas — durante o período de referência do rendimento — a receber pelo proprietário de um activo financeiro ou de um activo corpóreo não produzido para remunerar o facto de colocar fundos ou o activo corpóreo não produzido à disposição de outra unidade institucional.

Os rendimentos de propriedade dividem-se em:

1. Juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade (HY090G).
2. Rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno (HY040G).

2.4.1. *Juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade (HY090G)*

Os juros (não incluídos nos ganhos/perdas de uma empresa não constituída em sociedade), dividendos e lucros de uma empresa não constituída em sociedade referem-se ao montante de juros sobre activos tais como contas bancárias, certificados de depósito, obrigações, etc., dividendos e lucros de investimentos de capital numa empresa não constituída em sociedade, na qual a pessoa não trabalha, recebidos durante o período de referência do rendimento menos as despesas incorridas.

2.4.2. *Rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno (HY040G)*

O rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno refere-se ao rendimento recebido, durante o período de referência do rendimento, do arrendamento de uma propriedade (por exemplo, o arrendamento de um alojamento — não incluído nos ganhos/perdas de empresas constituídas em sociedade -, receitas de hóspedes ou inquilinos, ou rendas de terrenos) após dedução de custos tais como os reembolsos de juros sobre hipotecas, reparações menores, manutenção, seguros e outros encargos.

2.5. Transferências correntes recebidas

2.5.1. *Prestações sociais*

As prestações sociais ⁽¹⁾ definem-se como transferências correntes recebidas pelos agregados durante o período de referência do rendimento ⁽²⁾ e destinadas a cobrir os encargos financeiros resultantes de um certo número de riscos ou necessidades, e efectuadas através de regimes organizados de forma colectiva ou, fora desses regimes, por unidades das administrações públicas ou ISFLSF.

Incluem o valor de quaisquer contribuições sociais e impostos sobre o rendimento a pagar sobre as prestações pelo beneficiário aos regimes de segurança social ou às entidades fiscais.

De forma a ser considerada uma prestação social, a transferência tem de respeitar um dos dois critérios seguintes:

- a cobertura é obrigatória (por lei, regulamento ou acordo colectivo) para o grupo em questão,
- baseia-se no princípio da solidariedade social (ou seja, se se tratar de uma pensão baseada num seguro, o prémio e os direitos não são proporcionais à exposição individual das pessoas protegidas).

⁽¹⁾ As prestações sociais incluídas nas EU-SILC, à excepção dos subsídios de alojamento, limitam-se às prestações em dinheiro.

⁽²⁾ De forma a obter uma medida mais precisa do bem-estar do agregado, as prestações de montante fixo recebidas durante o período de referência do rendimento serão tratadas em conformidade com as recomendações técnicas do Eurostat. Do mesmo modo, o montante fixo recebido antes do período de referência do rendimento pode ser tomado em conta e imputado de acordo com as recomendações do Eurostat.

As prestações sociais subdividem-se em:

1. Prestações relacionadas com a família ou os filhos (HY050G).
2. Subsídios de alojamento (HY070G).
3. Prestações de desemprego (PY090G).
4. Prestações de velhice (PY100G).
5. Prestações de sobrevivência (PY110G).
6. Prestações de doença (PY120G).
7. Prestações de invalidez (PY130G).
8. Subsídios relacionados com o ensino (PY140G).
9. Exclusão social não classificada noutra posição (HY060G).

As prestações sociais não incluem:

- as prestações pagas por regimes em que o beneficiário fez apenas pagamentos voluntários, independentemente do seu empregador ou administração pública [que são incluídas em «Pensões de planos individuais privados (que não os abrangidos pelo SEEPROS)» (PY080G)].

2.5.1.1. Prestações relacionadas com a família ou os filhos (HY050G)

A função família/filhos refere-se a prestações que:

- prestam um apoio financeiro aos agregados para a educação das crianças,
- prestam ajuda financeira às pessoas que têm a seu cargo outros parentes que não filhos.

Incluem:

- prestação de apoio ao rendimento em caso de parto: pagamentos fixos ou dependentes dos rendimentos destinados a compensar o progenitor pela perda de rendimentos devido à ausência do trabalho por maternidade para o período antes e/ou depois do parto ou por adopção,
- subsídio de nascimento: prestações normalmente pagas de uma só vez ou em prestações, em caso de parto ou de adopção,
- prestação de licença parental: prestação paga à mãe ou ao pai em caso de interrupção do trabalho ou redução do tempo de trabalho para criar um filho, normalmente de tenra idade,
- abono de família: pagamentos periódicos a um membro do agregado com filhos dependentes para o ajudar a pagar as despesas relacionadas com os filhos,
- outras prestações em dinheiro: prestações pagas independentemente dos abonos de família para apoiar os agregados e ajudá-los a enfrentar determinados custos, tais como os custos decorrentes das necessidades específicas das famílias monoparentais ou das famílias com filhos deficientes. Estas prestações podem ser pagas periodicamente ou de uma só vez.

Não incluem:

- os pagamentos feitos por empregadores a um empregado em substituição de ordenados e salários através de um regime de segurança social, em caso de incapacidade para trabalhar por licença de maternidade quando esses pagamentos não possam ser identificados de forma distinta e clara como prestações sociais [estes pagamentos são incluídos em «Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro» (PY010G)],
- os pagamentos adicionais feitos pelos empregadores a um empregado para complementar o direito ao pagamento da baixa por maternidade de um regime de segurança social, quando esses pagamentos não possam ser identificados de forma distinta e clara como prestações sociais [estes pagamentos são incluídos em «Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro» (PY010G)].

2.5.1.2. Subsídios de alojamento (HY070G)

A função «alojamento» refere-se a intervenções das administrações públicas para ajudar os agregados a satisfazer o custo do alojamento. Um critério essencial para definir o âmbito de um subsídio de alojamento é a existência de um teste de qualificação para a prestação, em função dos recursos da família.

Os subsídios de alojamento incluem:

- subsídio de renda: uma transferência corrente, dependente dos recursos da família, temporária ou a longo prazo, para ajudar a pagar os custos do alojamento,
- subsídio aos proprietários-ocupantes: uma transferência, dependente dos recursos da família, para aliviar os encargos correntes com o alojamento; na prática, muitas vezes ajuda a pagar hipotecas e/ou juros.

Não incluem:

- política de alojamento social organizada através do regime fiscal (ou seja, benefícios fiscais),
- todas as transferências de capital (em particular, ajudas ao investimento).

2.5.1.3. Prestações de desemprego (PY090G)

As prestações de desemprego são as prestações que substituem na totalidade ou em parte o rendimento perdido por um trabalhador devido à perda de um emprego remunerado; proporcionam um rendimento de subsistência (ou superior) a pessoas que entram ou voltam a entrar no mercado de trabalho; compensam a perda de rendimentos devido a desemprego parcial; substituem na totalidade ou em parte o rendimento perdido por um trabalhador mais idoso que se reforma de um emprego remunerado antes de atingir a idade legal de reforma devido a reduções de postos de trabalho por razões económicas; contribuem para os custos de formação ou de reciclagem de pessoas que procuram emprego; ou ajudam as pessoas desempregadas a fazer face aos custos das viagens ou deslocações para obter emprego.

Incluem:

- subsídios de desemprego total: subsídios que compensam a perda de rendimento, quando uma pessoa é capaz de trabalhar e está disponível para o fazer, mas não consegue encontrar um emprego adequado, incluindo as pessoas que não estavam anteriormente empregadas,
- subsídios de desemprego parcial: subsídios que compensam a perda de remuneração, devido a disposições formais em relação ao trabalho a tempo reduzido e/ou a horários de trabalho intermitentes, independentemente da causa (recessão ou abrandamento económico, avaria de equipamentos, condições climáticas, acidentes, etc.), e em que se mantém a relação empregador/empregado,
- reforma antecipada por razões do mercado de trabalho: pagamentos periódicos a trabalhadores mais idosos que se reformam antes de atingir a idade normal de reforma devido a desemprego ou à redução de postos de trabalho causada por medidas económicas, como a reestruturação de um sector da indústria ou de uma empresa comercial. Estes pagamentos normalmente terminam quando o beneficiário passa a ter direito a uma pensão de velhice,
- subsídio de formação profissional: pagamentos feitos por fundos de segurança social ou organismos públicos a grupos-alvo da população activa que participam em sistemas de formação destinados a desenvolver o seu potencial de emprego,
- mobilidade e reinstalação: pagamentos feitos por fundos de segurança social ou organismos públicos a pessoas desempregadas para as incentivar a mudarem-se para outra localidade ou a mudarem de actividade de modo a procurar ou a obter emprego,
- pagamentos por cessação de funções (prestações para compensar os empregados cujo emprego termina antes de terem atingido a idade normal de reforma para esse emprego),
- indemnizações por despedimento: montantes pagos aos empregados que tenham sido despedidos, sem ter havido qualquer falta da sua parte, por uma empresa que está a cessar ou a reduzir as suas actividades,
- outras prestações em dinheiro: outro tipo de ajuda financeira, particularmente os pagamentos aos desempregados de longa duração.

Não incluem:

- abonos de família para filhos dependentes [que estão incluídos em «Prestações relacionadas com a família ou os filhos» (HY050G)].

2.5.1.4. Prestações de velhice (PY100G)

A função velhice refere-se à protecção social contra os riscos relacionados com a velhice, a perda de rendimento, um rendimento inadequado, a falta de independência na execução das tarefas quotidianas, uma participação reduzida na vida social, etc.

As prestações de velhice abrangem as prestações que proporcionam um rendimento de substituição quando o idoso se reforma do mercado de trabalho, ou garantem um certo rendimento quando a pessoa atinge uma determinada idade.

Incluem:

- pensões de velhice: pagamentos periódicos destinados a manter o rendimento do beneficiário depois da reforma de um emprego remunerado na idade prescrita ou a complementar o rendimento dos idosos,
- pensões de velhice antecipadas: pagamentos periódicos destinados a manter o rendimento dos beneficiários que se reformam antes da idade normal de reforma, como definida no regime pertinente ou no regime de referência. Isto pode ocorrer com ou sem uma redução da pensão normal,
- pensões de reforma parciais: pagamento periódico de uma parte da pensão de reforma integral a trabalhadores mais idosos que continuam a trabalhar mas reduzem o horário de trabalho, ou cujo rendimento proveniente de uma actividade profissional se encontra abaixo de um determinado limiar,
- subsídios de assistência: prestações pagas a idosos que precisam de uma assistência frequente ou constante para os ajudar a suportar os custos suplementares dessa assistência (excepto cuidados médicos), quando a prestação não é o reembolso de uma despesa certificada,
- prestações de sobrevivência pagas depois da idade normal de reforma,
- prestações de invalidez em dinheiro pagas depois da idade normal de reforma,
- pagamentos feitos de uma só vez na idade normal de reforma,
- outras prestações em dinheiro: outras prestações periódicas ou pagas de uma só vez na altura da reforma ou devido a velhice, tais como montantes a pessoas que não preenchem completamente os requisitos para beneficiarem de uma pensão de reforma periódica, ou que pertenciam a um regime destinado a fornecer apenas montantes de capital na altura da reforma.

Não incluem:

- abonos de família para filhos dependentes [que estão incluídos em «Prestações relacionadas com a família ou os filhos» (HY050G)],
- prestações de reforma antecipada pagas por razões do mercado de trabalho ou em caso de redução da capacidade para trabalhar [incluídas respectivamente em «Prestações de desemprego» (PY090G) e em «Prestações de invalidez» (PY130G)],
- prestações pagas a idosos que precisam de uma assistência frequente ou constante para os ajudar a suportar os custos suplementares dessa assistência, quando a prestação não é o reembolso de uma despesa certificada.

2.5.1.5. Prestações de sobrevivência (PY110G)

As prestações de sobrevivência são as prestações que prevêm um rendimento temporário ou permanente a pessoas com idade inferior à idade prescrita para a reforma após a morte do cônjuge, companheiro ou parente próximo, normalmente quando estes constituíam o principal sustento do beneficiário.

Os sobreviventes que podem beneficiar desta prestação são o cônjuge ou ex-cônjuge da pessoa falecida, os seus filhos, netos, pais ou outros parentes. Em certos casos, a prestação também pode ser paga a alguém que não faça parte da família.

Uma pensão de sobrevivência é normalmente atribuída com base num direito derivado, ou seja, um direito que pertencia originalmente a outra pessoa, cuja morte seja uma condição para a atribuição da prestação.

As prestações de sobrevivência incluem:

- pensão de sobrevivência: pagamentos periódicos a pessoas cujo direito deriva da sua relação com a pessoa falecida protegida por um regime (viúvos, viúvas, órfãos e equiparados),
- subsídio por morte: pagamento único a uma pessoa cujo direito deriva da sua relação com a pessoa falecida (viúvos, viúvas, órfãos e equiparados),
- outras prestações em dinheiro: outros pagamentos periódicos ou pagos de uma só vez em virtude de um direito derivado de um sobrevivente.

Não incluem:

- abonos de família para filhos dependentes [estas prestações estão incluídas em «Prestações relacionadas com a família ou os filhos» (HY050G)],
- despesas de funeral,
- pagamentos adicionais feitos pelos empregadores a outras pessoas elegíveis, para complementar o direito às prestações de sobrevivência de um regime de segurança social, quando esses pagamentos não possam ser identificados de forma distinta e clara como prestações sociais [estes pagamentos são incluídos em «Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro» (PY010G)],
- prestações de sobrevivência pagas depois da idade prescrita para a reforma [estas prestações estão incluídas em «Prestações de velhice» (PY100G)].

2.5.1.6. Prestações de doença (PY120G)

As prestações de doença são as prestações em dinheiro que substituem na totalidade ou em parte a perda de remuneração durante um período temporário de incapacidade para trabalhar devido a doença ou acidente.

As prestações de doença incluem:

- baixa por doença paga: pagamentos fixos ou dependentes dos rendimentos destinados a compensar a pessoa protegida na totalidade ou em parte pela perda de remuneração causada por incapacidade temporária para trabalhar devida a doença ou acidente. Estas prestações podem ser pagas por regimes autónomos de segurança social, mas também podem ser pagas pelo empregador em forma de pagamento ininterrupto de ordenados ou salários durante o período da doença,
- baixa paga em caso de doença ou acidente de um filho a cargo,
- outras prestações em dinheiro: pagamentos diversos feitos às pessoas protegidas relacionados com doença ou acidente.

Não incluem:

- prestações em dinheiro que substituem a perda de rendimentos devida a incapacidade temporária para trabalhar em resultado de uma gravidez [estas prestações estão incluídas em «Prestações relacionadas com a família ou os filhos» (HY050G)],
- prestações em dinheiro que substituem a perda de rendimentos devida a incapacidade temporária para trabalhar em resultado de uma invalidez [estas prestações estão incluídas em «Prestações por invalidez» (PY130G)],
- pagamentos feitos por empregadores a um empregado em substituição de ordenados e salários através de um regime de segurança social, em caso de incapacidade para trabalhar por doença, quando esses pagamentos não possam ser identificados de forma distinta e clara como prestações sociais [estes pagamentos são incluídos em «Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro» (PY010G)],
- pagamentos adicionais feitos pelos empregadores a um empregado para complementar o direito a baixa paga por doença a partir de um regime de segurança social, quando esses pagamentos não possam ser identificados de forma distinta e clara como prestações sociais [estes pagamentos são incluídos em «Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro» (PY010G)].

2.5.1.7. Prestações de invalidez (PY130G)

As prestações de invalidez são as prestações que prevêm um rendimento a pessoas com idade inferior à idade prescrita para a reforma cuja capacidade para trabalhar e auferir um rendimento está diminuída abaixo de um nível mínimo estabelecido por lei por uma incapacidade física ou mental.

Invalidez é a incapacidade total ou parcial de empreender uma actividade económica ou de levar uma vida normal devido a uma deficiência física ou mental passível de ser permanente ou de persistir além de um período mínimo prescrito.

As prestações de invalidez incluem:

- pensão de invalidez: pagamento periódico destinado a manter ou a complementar o rendimento de alguém com idade inferior à idade prescrita para a reforma que sofra de uma incapacidade que lhe diminui a capacidade de trabalhar ou de auferir um rendimento acima de um nível mínimo estabelecido pela legislação,
- reforma antecipada em caso de redução da capacidade para trabalhar: pagamentos periódicos a trabalhadores mais idosos que se reformem antes de atingir a idade normal de reforma devido a redução da capacidade para trabalhar. Esta pensão normalmente termina quando o beneficiário passa a ter direito a uma pensão de velhice,
- subsídio de assistência: prestação paga a pessoas deficientes com idade inferior à idade prescrita para a reforma que precisam de uma assistência frequente ou constante para as ajudar a suportar os custos suplementares dessa assistência (excepto cuidados médicos). A prestação não pode ser um reembolso de uma despesa certificada,
- integração económica dos deficientes: abonos pagos aos deficientes quando empreendem um trabalho adaptado à sua condição, normalmente numa oficina protegida, ou quando seguem formação profissional,
- prestações de invalidez a crianças deficientes, por direito próprio, independentemente de serem ou não dependentes,
- outras prestações em dinheiro: pagamentos periódicos ou feitos de uma só vez não abrangidos pelas rubricas anteriores, tais como apoio ocasional ao rendimento, etc.

Não incluem:

- prestações destinadas a substituir na totalidade ou em parte os rendimentos durante uma incapacidade temporária para trabalhar devida a doença ou acidente [estas prestações estão incluídas em «Prestações de doença» (PY120G)],
- abonos de família pagos a beneficiários de prestações de invalidez [estas prestações estão incluídas em «Prestações relacionadas com a família ou os filhos» (HY050G)],
- prestações pagas aos dependentes sobreviventes de pessoas deficientes, tais como pensões [estas prestações estão incluídas em «Prestações de sobrevivência» (PY110G)],
- prestações que constituem o reembolso de despesas certificadas,
- prestações de invalidez em dinheiro pagas depois da idade prescrita para a reforma [estas prestações estão incluídas em «Prestações de velhice» (PY100G)],
- pagamento feitos por empregadores a um empregado ou antigo empregado em substituição de ordenados e salários através de um regime de segurança social, em caso de incapacidade para trabalhar por invalidez, quando esses pagamentos não possam ser identificados de forma distinta e clara como prestações sociais [estes pagamentos são incluídos em «Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro» (PY010G)],
- pagamentos adicionais feitos pelos empregadores a um empregado ou antigo empregado para complementar o direito a baixa paga por invalidez a partir de um regime de segurança social, quando esses pagamentos não possam ser identificados de forma distinta e clara como prestações sociais [estes pagamentos estão incluídos em «Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro» (PY010G)].

2.5.1.8. Subsídios relacionados com o ensino (PY140G)

Os subsídios relacionados com o ensino são os abonos, bolsas de estudo e outra ajuda ao ensino recebidos pelos estudantes.

2.5.1.9. Exclusão social não classificada noutra posição (HY060G)

As prestações sociais na função «exclusão social não especificada noutra posição» destinam-se às «pessoas excluídas socialmente» ou às «pessoas em risco de exclusão social». De uma forma geral, os grupos-alvo podem ser identificados (entre outros) como pessoas indigentes, migrantes, refugiados, toxicodependentes, alcoólicos, vítimas de violência criminosa, etc.

Estas prestações incluem:

- apoio ao rendimento: pagamentos periódicos a pessoas com recursos insuficientes. As condições para ter direito a estas prestações podem não estar relacionadas apenas com os recursos pessoais, mas também com a nacionalidade, residência, idade, disponibilidade para o trabalho e estatuto familiar. As prestações podem ter uma duração limitada ou ilimitada; podem ser pagas ao indivíduo ou à família e ser proporcionadas por uma administração central ou local,
- outras prestações em dinheiro: apoio a pessoas indigentes ou vulneráveis para as ajudar a aliviar a pobreza ou lhes dar assistência em situações difíceis. Estas prestações podem ser pagas por organizações privadas sem fim lucrativo.

2.5.2. *Transferências regulares em dinheiro entre agregados, recebidas (HY080G)*

As transferências regulares em dinheiro entre agregados, recebidas, são os montantes monetários regulares recebidos, durante o período de referência do rendimento, de outros agregados ou pessoas.

Estas transferências incluem:

- pensão de alimentos obrigatória,
- pensão de alimentos voluntária recebida regularmente,
- apoio regular em dinheiro de pessoas que não sejam membros do agregado,
- apoio regular em dinheiro de agregados noutros países.

Não incluem:

- alojamento gratuito ou subsidiado fornecido por outro agregado [incluído em «Renda imputada» (HY030G)].

2.6. **Outros rendimentos recebidos**

2.6.1. *Rendimento recebido por pessoas com idade inferior a 16 anos (HY110G)*

O rendimento recebido por pessoas com idade inferior a 16 anos é definido como o rendimento bruto recebido por todos os membros do agregado com idade inferior a 16 anos durante o período de referência do rendimento.

Este rendimento não inclui:

- as transferências entre membros do agregado,
- o rendimento recebido a nível do agregado (ou seja, as variáveis HY040G, HY050G, HY060G, HY070G, HY080G e HY090G).

2.7. **Pagamentos de juros**

2.7.1. *Juros pagos sobre hipotecas (HY100G)*

Os juros pagos sobre hipotecas representam o montante bruto total, antes da dedução de quaisquer créditos ou prémios fiscais, de juros sobre hipotecas da residência principal do agregado durante o período de referência do rendimento.

Não incluem:

- quaisquer outros pagamentos de hipotecas, quer de juros quer de capital, feitos ao mesmo tempo, tais como o seguro de protecção sobre a hipoteca ou o seguro da casa e do recheio,
- os pagamentos sobre re-hipotecas para obter dinheiro para efeitos de alojamento (por exemplo, reparações, renovações, manutenção, etc.) ou para outros efeitos,
- os reembolsos do montante principal ou do capital.

2.8. Transferências correntes pagas

As transferências correntes pagas dividem-se em:

1. Imposto sobre o rendimento e contribuições para a segurança social (HY140G).
2. Impostos periódicos sobre a riqueza (HY120G).
3. Contribuições dos empregadores para a segurança social (PY030G).
4. Transferências regulares em dinheiro entre agregados, pagas (HY130G).

2.8.1. Imposto sobre o rendimento e contribuições para a segurança social (HY140G)

Os impostos sobre o rendimento são impostos sobre os rendimentos, os lucros e os ganhos de capital. São avaliados com base nos rendimentos efectivos ou presumidos das pessoas singulares, dos agregados ou da unidade fiscal. Incluem os impostos que incidem sobre a propriedade, terrenos ou imóveis, desde que os mesmos sejam usados como base de estimativa do rendimento dos seus proprietários.

Os impostos sobre o rendimento incluem:

- os impostos sobre o rendimento das pessoas singulares, dos agregados ou da unidade fiscal (rendimentos do trabalho, de propriedade, de empresas, de pensões, etc.), incluindo os impostos deduzidos pelos empregadores (retenções na fonte), outros impostos deduzidos na fonte e os impostos sobre o rendimento dos proprietários de empresas não constituídas em sociedade pagos durante o período de referência do rendimento,
- excepcionalmente, os Estados-Membros que utilizem dados extraídos de ficheiros e de outros Estados-Membros, para os quais esta seja a forma mais adequada, podem incluir os impostos sobre «os rendimentos recebidos» no ano de referência do rendimento, se isto só marginalmente afectar a comparabilidade,
- qualquer reembolso de imposto recebido durante o período de referência do rendimento relativo ao imposto pago pelo rendimento recebido durante o período de referência do rendimento ou em anos anteriores. Este valor deve ser considerado como uma redução dos impostos pagos,
- quaisquer juros de mora cobrados por impostos devidos e quaisquer multas impostas pela autoridades fiscais.

Os impostos sobre o rendimento não incluem:

- pagamentos feitos por direitos de caça, tiro e pesca.

As contribuições para a segurança social são as contribuições dos trabalhadores por conta de outrem, dos trabalhadores por conta própria, dos desempregados, de reforma e quaisquer outras (se aplicável) pagas durante o período de referência do rendimento a regimes de segurança social obrigatórios das administrações públicas ou da entidade empregadora (pensão, saúde, etc.).

2.8.2. Impostos periódicos sobre a riqueza (HY120G)

Os impostos periódicos sobre a riqueza são os impostos a pagar periodicamente sobre a propriedade ou utilização de terrenos ou edifícios pelos proprietários, bem como os impostos correntes sobre o património líquido e outros activos (jóias, outros sinais exteriores de riqueza). Os impostos periódicos sobre a riqueza a registar são aqueles pagos durante o período de referência do rendimento.

Incluem quaisquer juros de mora cobrados por impostos devidos e quaisquer multas aplicados pelas autoridades fiscais, pagos durante o período de referência do rendimento, e os impostos sobre a propriedade pagos directamente à autoridade fiscal pelos locatários durante o período de referência do rendimento.

Não incluem:

- os impostos não regulares, como os impostos sobre as sucessões e doações,
- os impostos que incidem sobre a propriedade, terrenos ou imóveis, desde que os mesmos sejam usados como base de estimativa do rendimento dos seus proprietários [estes impostos estão incluídos em «Imposto sobre o rendimento e contribuições para a segurança social» (HY140G)],
- os impostos sobre terrenos, edifícios ou outros activos detidos ou alugados por empresas e usados pelas mesmas na sua actividade produtiva estes impostos são considerados como impostos sobre a produção e são deduzidos da produção mercantil do rendimento do trabalho por conta própria para constituir a componente «Ganhos ou perdas brutos em dinheiro do trabalho por conta própria (incluindo *royalties*)» (PY050G).

2.8.3. Contribuições dos empregadores para a segurança social (PY030G)

As contribuições dos empregadores para a segurança social estão definidas em «Rendimento do trabalhador por conta de outrem».

2.8.4. Transferências regulares em dinheiro entre agregados, pagas (HY130G)

As transferências regulares em dinheiro entre agregados, pagas, são os montantes monetários regulares pagos, durante o período de referência do rendimento, a outros agregados.

As transferências regulares em dinheiro entre agregados, pagas, incluem:

- pensão de alimentos obrigatória,
- pensão de alimentos voluntária paga regularmente,
- apoio regular em dinheiro a pessoas que não sejam membros do agregado,
- apoio regular em dinheiro a agregados noutros países.

3. COMPONENTES DO RENDIMENTO LÍQUIDO

As componentes do rendimento líquido derivam das componentes do rendimento bruto correspondentes após dedução dos impostos pagos na fonte e das contribuições sociais.

As componentes líquidas podem ser registadas:

1. Líquidas de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais.
2. Líquidas de imposto deduzido na fonte.
3. Líquidas de contribuições sociais.

4. RENDIMENTO BRUTO E DISPONÍVEL TOTAL DO AGREGADO

4.1. O rendimento bruto total do agregado (HY010) é computado da seguinte forma

Soma das componentes do rendimento bruto pessoal de todos os membros do agregado [rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro (PY101G); rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro (PY020G); contribuições dos empregadores para a segurança social (PY030G); ganhos ou perdas brutos em dinheiro do trabalho por conta própria (incluindo *royalties*) (PY050G); valor dos bens produzidos para consumo próprio (PY070G); prestações de desemprego (PY090G); prestações de velhice (PY100G); prestações de sobrevivência (PY110G); prestações de doença (PY120G); prestações de invalidez (PY130G) e subsídios relacionados com o ensino (PY140G)] mais componentes do rendimento bruto a nível do agregado [renda imputada (HY030G); rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno (HY040G); prestações relacionadas com a família ou os filhos (HY050G); exclusão social não classificada noutra posição (HY060G); subsídios de alojamento (HY070G); transferências regulares em dinheiro entre agregados, recebidas (HY080G); juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade (HY090G); rendimento recebido por pessoas com idade inferior a 16 anos (HY110G)] menos juros pagos sobre hipotecas (HY100G).

4.2. O rendimento disponível total do agregado (HY020) pode ser computado da seguinte forma

Soma das componentes do rendimento bruto pessoal de todos os membros do agregado [rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro (PY101G); rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro (PY020G); contribuições dos empregadores para a segurança social (PY030G); ganhos ou perdas brutos em dinheiro do trabalho por conta própria (incluindo *royalties*) (PY050G); valor dos bens produzidos para consumo próprio (PY070G); prestações de desemprego (PY090G); prestações de velhice (PY100G); prestações de sobrevivência (PY110G); prestações de doença (PY120G); prestações de invalidez (PY130G) e subsídios relacionados com o ensino (PY140G)] mais componentes do rendimento bruto a nível do agregado [renda imputada (HY030G); rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno (HY040G); prestações relacionadas com a família ou os filhos (HY050G); exclusão social não classificada noutra posição (HY060G); subsídios de alojamento (HY070G); transferências regulares em dinheiro entre agregados, recebidas (HY080G); juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade (HY090G); rendimento recebido por pessoas com idade inferior a 16 anos (HY110G)] menos [contribuições dos empregadores para a segurança social (PY030G); juros pagos sobre hipotecas (HY100G); impostos periódicos sobre a riqueza (HY120G); transferências regulares em dinheiro entre agregados, pagas (HY130G); imposto sobre o rendimento e contribuições para a segurança social (HY140G)].

A variável HY140G inclui os pagamentos complementares/devoluções relativos a ajustamentos no cálculo dos impostos, os impostos sobre o rendimento deduzidos na fonte e as contribuições para a segurança social (se aplicável).

Ou da seguinte forma:

Soma das componentes do rendimento líquido (de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais) pessoal de todos os membros do agregado [rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro (PY010G); rendimento do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro (PY020N); ganhos ou perdas em dinheiro do trabalho por conta própria (incluindo *royalties*) (PY050N); valor dos bens produzidos para consumo próprio (PY070N); prestações de desemprego (PY090N); prestações de velhice (PY100N); prestações de sobrevivência (PY110N); prestações de doença (PY120N); prestações de invalidez (PY130N) e subsídios relacionados com o ensino (PY140N)] mais componentes do rendimento líquido (de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais) a nível do agregado [renda imputada (HY030G); rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno (HY040N); prestações relacionadas com a família ou os filhos (HY050N); exclusão social não classificada noutra posição (HY060N); subsídios de alojamento (HY070N); transferências regulares em dinheiro entre agregados, recebidas (HY080N); juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade (HY090N); rendimento recebido por pessoas com idade inferior a 16 anos (HY110N)] menos [juros pagos sobre hipotecas (HY100N); impostos periódicos sobre a riqueza (HY120G); transferências regulares em dinheiro entre agregados, pagas (HY130N); pagamentos complementares/devoluções relativos a ajustamentos no cálculo dos impostos (HY145N)].

Ou da seguinte forma:

Soma das componentes do rendimento pessoal de todos os membros do agregado mais as componentes do rendimento a nível do agregado, das quais algumas são líquidas (líquidas de imposto sobre o rendimento, de contribuições sociais ou de ambos) e algumas são brutas, ou todas são líquidas mas algumas são líquidas de imposto deduzido na fonte, outras líquidas de contribuições sociais ou líquidas de ambos, uma vez deduzidos os impostos sobre o rendimento e as contribuições para a segurança social (HY140N), os impostos periódicos sobre a riqueza e as transferências regulares em dinheiro entre agregados, pagas e as contribuições dos empregadores para a segurança social.

Neste caso, a variável HY140N poderia incluir os pagamentos complementares/devoluções relativos a ajustamentos no cálculo dos impostos, os impostos sobre o rendimento deduzido na fonte e as contribuições para a segurança social para algumas componentes do rendimento.

4.3. O rendimento disponível total do agregado antes de transferências sociais que não prestações de velhice e de sobrevivência (HY022) define-se da seguinte forma

Rendimento disponível total (HY020) menos transferências líquidas totais mais prestações de velhice [(PY100N) e prestações de sobrevivência (PY110N)] [ou seja, rendimento disponível total (HY020) menos prestações de desemprego (PY090N); prestações de doença (PY120N); prestações de invalidez (PY130N); subsídios relacionados com o ensino (PY140N); prestações relacionadas com a família ou os filhos (HY050N); exclusão social não classificada noutra posição (HY060N) e subsídios de alojamento (HY070N)].

4.4. O rendimento disponível total do agregado antes de transferências sociais incluindo prestações de velhice e de sobrevivência (HY023) define-se da seguinte forma

Rendimento disponível total (HY020) menos transferências líquidas totais [prestações de desemprego (PY090N); prestações de velhice (PY100N); prestações de sobrevivência (PY110N); prestações de doença (PY120N); prestações de invalidez (PY130N); subsídios relacionados com o ensino (PY140N); prestações relacionadas com a família ou os filhos (HY050N); exclusão social não classificada noutra posição (HY060N) e subsídios de alojamento (HY070N)].

5. OUTRAS RUBRICAS NÃO CONSIDERADAS PARTE DO RENDIMENTO

5.1. Contribuições para planos de pensão individuais privados (PY035G)

As contribuições feitas, durante o período de referência do rendimento, para planos de pensão individuais privados referem-se às apólices relativas a pensões subscritas por agregados individuais por sua própria iniciativa e para seu próprio benefício, independentemente da entidade patronal e das administrações públicas e fora de qualquer regime de segurança social.

Estas contribuições representam a contrapartida das pensões de planos individuais privados (que não os abrangidos pelo SEEPROS) (PY080G).

Incluem as contribuições para planos de pensão individuais relativos a velhice, sobrevivência, doença, invalidez e desemprego.

5.2. Pensões de planos individuais privados (que não os abrangidos pelo SEEPROS) (PY080G)

As pensões periódicas de planos privados (que não os abrangidos pelo SEEPROS) dizem respeito a pensões e anualidades recebidas, durante o período de referência do rendimento, sob a forma de rendimento em juros ou dividendos de planos de seguro individuais privados, ou seja, regimes totalmente organizados em que as contribuições são à escolha do subscritor, independentemente do respectivo empregador ou das administrações públicas.

Incluem:

— pensões de velhice, sobrevivência, doença, invalidez e desemprego recebidas sob a forma de juros ou dividendos de planos privados de seguro individual.

Não incluem:

— pensões de regimes obrigatórios das administrações públicas,

— pensões de regimes obrigatórios com base no empregador.

QUADRO 1

Variáveis-alvo do rendimento bruto a nível das componentes

Componentes do rendimento	Nome da variável	Variável-alvo
2.1. Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem	PY010G	Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro (!)
	PY020G	Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro
	PY030G	Contribuições dos empregadores para a segurança social
2.2. Rendimento do trabalho por conta própria	PY050G	Ganhos ou perdas brutos em dinheiro do trabalho por conta própria (incluindo <i>royalties</i>)
	PY070G	Valor dos bens produzidos para consumo próprio
2.3. Renda imputada	HY030G	Renda imputada

Componentes do rendimento	Nome da variável	Variável-alvo
2.4. Rendimentos de propriedade	HY090G	Juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade
	HY040G	Rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno
2.5. Transferências correntes recebidas		
		<i>Prestações sociais</i>
	HY050G	Prestações relacionadas com a família ou os filhos
	HY060G	Exclusão social não classificada noutra posição
	HY070G	Subsídios de alojamento
	PY090G	Prestações de desemprego
	PY100G	Prestações de velhice
	PY110G	Prestações de sobrevivência
	PY120G	Prestações de doença
	PY130G	Prestações de invalidez
	PY140G	Subsídios relacionados com o ensino
		<i>Transferências regulares em dinheiro entre agregados, recebidas</i>
	HY080G	Transferências regulares em dinheiro entre agregados, recebidas
2.6. Outros rendimentos recebidos	HY110G	Rendimento recebido por pessoas com idade inferior a 16 anos
2.7. Pagamentos de juros	HY100G	Juros pagos sobre hipotecas
2.8. Transferências correntes pagas	HY140G	Imposto sobre o rendimento e contribuições para a segurança social
	HY120G	Impostos periódicos sobre a riqueza
	PY030G	Contribuições dos empregadores para a segurança social
	HY130G	Transferências regulares em dinheiro entre agregados, pagas

(¹) Por razões práticas, algumas componentes do rendimento podem ser incluídas noutras (por exemplo, o automóvel da empresa — que é inicialmente incluído em «Rendimento do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro» — pode ser recolhido em «Rendimento do trabalhador por conta de outrem em dinheiro»).

QUADRO 2

Variáveis-alvo do rendimento líquido a nível das componentes

Componentes do rendimento	Nome da variável	Variável-alvo
2.1. Rendimento líquido do trabalhador por conta de outrem	PY010N	Rendimento líquido do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro ⁽¹⁾
	PY020N	Rendimento líquido do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro
2.2. Rendimento do trabalho por conta própria	PY050N	Ganhos ou perdas líquidos em dinheiro do trabalho por conta própria (incluindo <i>royalties</i>)
	PY070N = P-Y070G	Valor dos bens produzidos para consumo próprio
2.3. Renda imputada	HY030N = H-Y030G	Renda imputada
2.4. Rendimentos de propriedade	HY090N	Juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade
	HY040N	Rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno
2.5. Transferências correntes recebidas		
		<i>Prestações sociais</i>
	HY050N	Prestações relacionadas com a família ou os filhos
	HY060N	Exclusão social não classificada noutra posição
	HY070N	Subsídios de alojamento
	PY090N	Prestações de desemprego
	PY100N	Prestações de velhice
	PY110N	Prestações de sobrevivência
	PY120N	Prestações de doença
	PY130N	Prestações de invalidez
	PY140N	Subsídios relacionados com o ensino
		<i>Transferências regulares em dinheiro entre agregados, recebidas</i>
	HY080N	Transferências regulares em dinheiro entre agregados, recebidas

Componentes do rendimento	Nome da variável	Variável-alvo
2.6. Outros rendimentos recebidos	HY110N	Rendimento recebido por pessoas com idade inferior a 16 anos
2.7. Pagamentos de juros	HY100N	Juros pagos sobre hipotecas
2.8. Transferências correntes pagas	HY140N	Imposto sobre o rendimento e contribuições para a segurança social
	HY145N	Pagamentos complementares/devoluções relativos a ajustamentos no cálculo dos impostos
	HY120N = HY120G	Impostos periódicos sobre a riqueza
	HY130N	Transferências regulares em dinheiro entre agregados, pagas

(¹) Por razões práticas, algumas componentes do rendimento podem ser incluídas noutras (por exemplo, o automóvel da empresa — que é inicialmente incluído em «Rendimento do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro» — pode ser recolhido em «Rendimento do trabalhador por conta de outrem em dinheiro»).

Se, de uma componente do rendimento, não tiverem sido deduzidos na fonte nem impostos nem contribuições sociais, essa componente do rendimento é considerada como «bruta».

QUADRO 3

Outras rubricas não consideradas como parte do rendimento

Outras rubricas não consideradas como parte do rendimento	Nome da variável	Variável-alvo
<i>Contribuições para e pensões de planos de pensão individuais privados (¹)</i>		
Contribuições para planos de pensão individuais privados	PY035G = PY035N	Contribuições para planos de pensão individuais privados
Pensões de planos individuais privados	PY080G	Pensões de planos individuais privados (brutas)
Pensões de planos individuais privados	PY0080N	Pensões de planos individuais privados (líquidas)

(¹) Esta variável será obrigatória a partir do início das EU-SILC.

ANEXO II

FORNECIMENTO DOS DADOS SOBRE O RENDIMENTO

1. Um objectivo-chave das EU-SILC é fornecer dados robustos e comparáveis sobre o rendimento disponível total dos agregados, o rendimento disponível total dos agregados antes de transferências (que não prestações de velhice e de sobrevivência; incluindo prestações de velhice e de sobrevivência), o rendimento bruto total e o rendimento bruto a nível das componentes.
2. Este objectivo deverá ser alcançado em duas fases, na medida em que os Estados-Membros serão autorizados a atrasar a entrega de alguns dos dados acima mencionados para lá do primeiro ano das suas operações. Os únicos dados para os quais a entrega não será obrigatória a partir do primeiro ano da operação são os seguintes:
 - componentes não monetárias do rendimento dos empregados por conta de outrem (com excepção de automóveis da empresa, que devem ser calculados a partir do primeiro ano da operação) e o rendimento dos trabalhadores por conta própria, renda imputada e pagamentos de juros. Estes serão opcionais a partir do primeiro ano da operação e obrigatórios a partir de 2007,
 - as contribuições brutas dos empregadores para a segurança social serão incluídas a partir de 2007, se os resultados dos estudos de viabilidade forem positivos.
3. Por derrogação ao número 2, a Grécia, a Espanha, a França, a Itália e Portugal estão autorizados a não fornecer quaisquer dados brutos sobre o rendimento desde o primeiro ano da sua operação. Estes países farão, no entanto, o máximo esforço no sentido de fornecerem esses dados tão cedo quanto possível e, de qualquer modo, o mais tardar em 2007.

Entretanto, a Comissão realizará estudos de viabilidade em profundidade sobre este tópico em cooperação com os países, e fornecerá assistência técnica para ajudar inicialmente os países a satisfazerem este requisito quanto aos dados brutos.

Os países farão anualmente um relato dos progressos conseguidos na conversão do valor líquido/bruto nos seus relatórios sobre a qualidade.

4. Se a Grécia, a Espanha, a França, a Itália ou Portugal não conseguirem fornecer uma componente dos dados brutos sobre o rendimento a partir do primeiro ano da sua operação, será exigida a correspondente componente líquida do rendimento.

Assim, uma componente do rendimento será sempre registada da mesma forma (bruta, líquida de imposto sobre o rendimento na fonte e contribuições sociais, líquida de imposto sobre o rendimento na fonte, líquida de imposto, líquida de contribuições sociais) de acordo com a especificação habitual para esta componente do rendimento no país.

**REGULAMENTO (CE) N.º 1981/2003 DA COMISSÃO
de 21 de Outubro de 2003**

que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) no que respeita aos aspectos do trabalho de campo e aos procedimentos de imputação

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) ⁽¹⁾, e, nomeadamente, a alínea e) do n.º 2 do seu artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1177/2003 cria um quadro comum para a produção sistemática de estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade que incluem dados transversais e longitudinais comparáveis e actualizados sobre o rendimento e sobre o nível e a composição da pobreza e da exclusão social, aos níveis nacional e da União Europeia.
- (2) Em conformidade com a alínea e) do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1177/2003, são necessárias medidas de aplicação para harmonizar os métodos e as definições no que respeita aos aspectos

do trabalho de campo e aos procedimentos de imputação.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Programa Estatístico,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os aspectos respeitantes ao trabalho de campo, incluindo os números de identificação dos agregados e das pessoas, as regras e orientações para aplicar substituições e os procedimentos de imputação serão os estabelecidos no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Outubro de 2003.

Pela Comissão

Pedro SOLBES MIRA

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 165 de 3.7.2003, p. 1.

A E O

1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente regulamento, aplicam-se as seguintes definições à componente longitudinal das estatísticas EU-SILC:

- a) Amostra inicial: refere-se à amostra de agregados familiares ou de pessoas na altura em que é seleccionada para inclusão nas EU-SILC;
- b) Pessoas da amostra: significa todos ou um subconjunto dos membros de um agregado familiar incluídos na amostra inicial e que tenham mais de uma determinada idade;
- c) Idade-limite para definir as pessoas da amostra:

No caso de um painel de quatro anos, a idade-limite não poderá ser superior a 14 anos. Em países com um painel de quatro anos que utilizem uma amostra de endereços ou agregados familiares, todos os membros do agregado com idade igual ou superior a 14 anos incluídos na amostra inicial serão consideradas pessoas da amostra. Em países com um painel de quatro anos que utilizem uma amostra de pessoas, isto significa a selecção de, pelo menos, uma dessas pessoas por agregado.

A supramencionada idade-limite mínima será mais baixa no caso de painéis com uma duração mais longa. Para um painel com uma duração que ultrapasse oito anos, os membros de todas as idades da amostra inicial serão pessoas da amostra, e os filhos das mulheres da amostra nascidos durante o tempo em que a mãe fizer parte do painel serão incluídos como pessoas da amostra;

- d) Agregado da amostra: significa um agregado familiar que inclui pelo menos uma pessoa da amostra. Um agregado da amostra será incluído nas EU-SILC com vista à recolha ou compilação de informações detalhadas se dele fizer parte, pelo menos, uma pessoa da amostra com idade igual ou superior a 16 anos;
- e) Co-residentes (pessoas não incluídas na amostra): são todos os actuais residentes de um agregado da amostra que não os acima definidos como pessoas da amostra;
- f) Membros actuais do agregado: são os membros do agregado no momento da recolha ou compilação dos dados. As condições para classificar uma pessoa como membro do agregado são estabelecidas no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1980/2003 da Comissão relativo às definições e às definições actualizadas⁽¹⁾;
- g) Antigo membro do agregado: refere-se a uma pessoa que não é membro actual do agregado e não foi registada como membro do agregado nesse agregado na vaga anterior, mas que viveu no agregado pelo menos três meses durante o período de referência do rendimento;
- h) Agregado inteiro:

Um agregado da amostra é considerado inteiro (global) se se mantiver como um agregado, sem formar um agregado adicional e sem desaparecer, embora possa ter havido mudanças na sua composição desde a última vaga devido a mortes, a membros que saíram do âmbito do inquérito ou a co-residentes que abandonaram o agregado, a pessoas que entraram no agregado ou a nascimentos;

- i) Agregado inicial/repartido:

Um agregado da amostra da vaga x é considerado «repartido» se as pessoas da amostra da vaga x residirem, na altura da vaga $x+1$, em mais do que um agregado privado nos territórios nacionais incluídos na população-alvo.

Quando se dá uma repartição, um (e só um) dos agregados resultantes será definido como agregado «inicial», enquanto um ou mais dos outros serão considerados agregados repartidos.

Para fazer uma distinção entre agregados «iniciais» e «repartidos» será usada a seguinte abordagem:

- se qualquer pessoa da amostra da vaga x ainda viver no mesmo endereço onde vivia na vaga anterior, o seu agregado será definido como o agregado «inicial». Todas as pessoas da amostra que mudaram de endereço formam um ou mais agregados «repartidos»,

⁽¹⁾ Ver página 1 do presente Jornal Oficial.

— se nenhuma pessoa da amostra ainda viver no endereço da última vaga, o agregado da pessoa da amostra que tinha o número individual mais baixo do registo da última vaga constituirá o agregado inicial. No caso de essa pessoa ter morrido ou de não se encontrar num agregado privado no território nacional da população-alvo, o agregado inicial será o agregado da pessoa da amostra com o número individual mais baixo;

j) Fusão:

Diz-se que há uma fusão quando pessoas da amostra provenientes de diferentes agregados da vaga anterior se juntam para formar um novo agregado.

Para a componente transversal e longitudinal das EU-SILC aplica-se a seguinte definição:

k) Número individual: refere-se ao número atribuído, no «registo do agregado», a uma pessoa, quando esta é registada pela primeira vez como membro do agregado. Na componente transversal e, relativamente aos novos agregados, na componente longitudinal, este número deve corresponder à posição da pessoa no «registo do agregado».

2. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS E AGREGADOS

2.1. Número de identificação do agregado

1. Na componente transversal, o número de identificação fixo do agregado é um número sequencial.
2. Na componente longitudinal, o número de identificação do agregado é composto pelo número do agregado e pelo número de partição. O número do agregado é um número sequencial. O número de partição para a primeira vaga tomará sempre o valor «00».

Quando um agregado se mantém inteiro, conservará o mesmo número de agregado e de partição em todas as vagas.

Quando haja uma repartição, o agregado inicial conservará o número do agregado e o número de partição em todas as vagas. Os outros agregados, ou seja, os agregados repartidos, conservarão o mesmo número de agregado, mas ser-lhes-á atribuído o próximo número único de partição disponível em sequência.

No caso da fusão de dois agregados da amostra e se o novo agregado continuar no endereço anterior, este conservará o mesmo número de agregado e de partição do agregado que vivia nesse endereço na última vaga. Se o novo agregado viver num novo endereço, usar-se-á o número de agregado e de partição do agregado da pessoa da amostra que tem agora o número individual mais baixo no «registo do agregado».

2.2. Número de identificação pessoal

1. Nas componentes transversal e longitudinal, o número de identificação pessoal é composto pelo número de identificação do agregado e pelo número individual.
2. Na componente longitudinal, o número individual de qualquer pessoa nova no agregado será composto adicionando 1 ao número individual mais alto utilizado em todos os anos do inquérito e no número de identificação do agregado.
3. Para a componente longitudinal, o número de identificação do agregado será «o número de identificação do agregado» do agregado em que a pessoa apareceu pela primeira vez no painel.
4. Na componente longitudinal, o número de identificação pessoal será fixo durante o período em que a pessoa fizer parte do inquérito.

3. INFORMAÇÕES A RECOLHER

1. No agregado inicial, serão recolhidas todas as informações requeridas sobre os membros actuais do agregado, a informação de base sobre os antigos membros do agregado e a informação de base sobre os membros do agregado da vaga anterior que já não sejam membros do agregado.
2. No agregado repartido, apenas será recolhida a informação completa requerida para os actuais membros do agregado.

3. A informação completa requerida sobre os membros actuais do agregado, a informação de base sobre os antigos membros do agregado e a informação de base sobre os membros do agregado da vaga anterior que já não sejam membros do agregado é estabelecida no Regulamento (CE) n.º 1983/2003 da Comissão ⁽¹⁾, na lista de variáveis-alvo primárias.
4. Quando uma pessoa da amostra fizer parte do inquérito durante mais de um ano, obter-se-ão informações sobre se a pessoa permaneceu no mesmo endereço ou se se mudou para um endereço diferente de um ano para outro.

4. RESPONDENTE AO INQUÉRITO DO AGREGADO

1. As informações provenientes da entrevista relacionadas com todo o agregado e as informações gerais sobre cada membro do agregado serão fornecidas por um ou mais membros do agregado. O respondente do agregado será escolhido de acordo com as seguintes prioridades:

- Prioridade 1: a pessoa responsável pelo alojamento,
- Prioridade 2: o membro do agregado com idade igual ou superior a 16 anos que estiver melhor colocado para prestar informações.

2. Para a segunda e seguintes vagas da componente longitudinal das EU-SILC, o respondente do agregado será escolhido de acordo com a seguinte lista de prioridades:

- Prioridade 1: o respondente do agregado escolhido na última vaga,
- Prioridade 2: uma «pessoa da amostra» com idade igual ou superior a 16 anos, dando prioridade à pessoa responsável pelo alojamento ou melhor colocada para prestar as informações,
- Prioridade 3: uma «pessoa não incluída na amostra» com idade igual ou superior a 16 anos.

5. IMPLEMENTAÇÃO DA AMOSTRA

1. Cada Estado-Membro seguirá os procedimentos apropriados para maximizar as taxas de resposta conseguidas, em conformidade com as suas próprias «melhores práticas». No caso de um inquérito por entrevista, são necessárias três tentativas, pelo menos, até se aceitar a não resposta de um agregado ou de uma pessoa, excepto se houver razões concludentes (tal como a recusa definitiva em cooperar, circunstâncias que ponham a perigo a segurança do entrevistador, etc.) para que isso aconteça.

2. As EU-SILC serão baseadas na selecção e implementação de uma amostra probabilística. Em regra, as unidades enumeradas no inquérito serão exactamente as mesmas unidades que as seleccionadas para esse efeito, de acordo com a concepção da amostra, ou seja, não serão substituídas por outras unidades.

3. Será conservado um registo do rendimento de cada agregado e de cada pessoa seleccionados para a fazer parte da amostra, fazendo a distinção entre: i) unidades elegíveis enumeradas com sucesso, ii) unidades elegíveis não enumeradas com sucesso, iii) unidades seleccionadas consideradas não elegíveis para o inquérito, e iv) unidades não enumeradas com sucesso em que o estatuto de elegibilidade não pôde ser determinado. Serão registadas as razões por que não foi possível enumerar com sucesso as unidades elegíveis, identificando, pelo menos, as principais categorias, tais como, impossibilidade de contacto, recusa e incapacidade de responder (por doença, por exemplo). As circunstâncias relativas às unidades consideradas não elegíveis ou incluídas na categoria de elegibilidade incerta também serão registadas.

4. A taxa de substituição será o mais limitada possível para as variáveis individuais sobre o rendimento e para quaisquer variáveis requeridas para, pelo menos, um membro do agregado com idade igual ou superior a 16 anos.

5. Na componente transversal e no primeiro ano de cada painel que constitui a componente longitudinal, só serão permitidas substituições controladas quando a taxa de resposta seja inferior a 60 % e ocorrer uma das seguintes situações:

- endereço não contactado por não ser possível localizá-lo ou estar inacessível, ou
- endereço contactado, mas a entrevista não foi completada por o agregado se recusar a cooperar, por o agregado inteiro estar temporariamente ausente ou por o agregado ser incapaz de responder.

⁽¹⁾ Ver página 34 do presente Jornal Oficial.

Não serão permitidas substituições para a segunda e posteriores vagas de um painel na componente longitudinal.

Serão seguidos procedimentos para assegurar que o processo de substituição seja controlado na medida do possível. Estes procedimentos incluem a utilização de uma concepção que assegure que os substitutos sejam seleccionados de forma a corresponder estreitamente à unidades substituídas no que respeita a características importantes. Só serão permitidas substituições se tiverem sido feitos esforços especiais para convencer quem se recusa a responder e tenham sido feitas novas visitas devidamente programadas a outros não respondentes. Um agregado familiar não poderá ser substituído por um outro agregado não incluído na amostra que viva no mesmo endereço.

6. DURAÇÃO E DATAS DO INQUÉRITO

1. O intervalo entre o final do período de referência do rendimento e a altura da entrevista ao respondente em causa será limitado a oito meses na medida do possível. Isto aplica-se às amostras de pessoas e de agregados, independentemente do facto de o período de referência usado ser fixado em termos de datas de calendário para toda a amostra ou ser um período de referência móvel determinado de acordo com a data da entrevista ao agregado ou à pessoa em causa.
2. Por derrogação ao n.º 1, se as variáveis relativas ao rendimento forem obtidas em registos, o intervalo entre o final do período de referência do rendimento e a altura da entrevista para as outras variáveis será limitado a 12 meses.
3. Quando todos os dados forem obtidos por entrevistas no terreno e for usado um período fixo de referência do rendimento, a duração total da recolha de dados da amostra será limitada a quatro meses, tanto quanto possível.
4. Quando os dados forem obtidos através de entrevistas no terreno utilizando um período de referência móvel e o trabalho de campo exceder três meses, a amostra anual total será repartida em partes aproximadamente iguais pelos meses de trabalho de campo. Neste caso, a duração total do trabalho de campo para a componente transversal e cada vaga da componente longitudinal não poderá exceder 12 meses.
5. Para a componente longitudinal, a recolha ou compilação de dados, para uma determinada unidade (agregado ou pessoa), entre vagas sucessivas terá uma duração o mais próxima possível de 12 meses.

7. PROCEDIMENTOS DE IMPUTAÇÃO

7.1. Tipos de dados em falta

1. Erros de cobertura e de selecção da amostra: ocorrem, por exemplo, nos casos em que há unidades na população-alvo que não estão representadas no quadro de amostragem, em que as probabilidades de selecção das unidades são distorcidas, ou em que ocorrem outros erros de selecção da amostra.
2. Não resposta de uma unidade: refere-se à ausência de informações sobre unidades inteiras (agregados e/ou pessoas) seleccionadas para fazer parte da amostra.
3. Não resposta parcial de uma unidade: descreve a situação em que alguns mas não todos os membros de um agregado elegíveis e seleccionados para a entrevista individual foram enumerados com sucesso.
4. Não resposta para um item: refere-se à situação em que uma unidade da amostra foi enumerada com sucesso, mas nem toda a informação requerida foi obtida.

7.2. Características de um procedimento de imputação

Podem ser aplicados aos dados dois tipos de abordagem (que podem ser usados em combinação):

- imputação: refere-se à produção de informações inexistentes com base em relações estatísticas inerentes ao conjunto de dados,
- modelização: utiliza relações substantivas e informações externas ao conjunto de dados.

O procedimento aplicado aos dados deve preservar a variação das variáveis e a correlação entre elas. Será preferível a utilização de métodos que incorporem «componentes de erro» nos valores imputados, àqueles que simplesmente imputam um valor previsto.

Os métodos que tomem em conta a estrutura de correlação (ou outras características da distribuição conjunta das variáveis) serão preferíveis a uma abordagem marginal ou univariável.

**REGULAMENTO (CE) N.º 1982/2003 DA COMISSÃO
de 21 de Outubro de 2003**

que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) no que respeita às normas de amostragem e de monitorização

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) ⁽¹⁾, e, nomeadamente, a alínea d) do n.º 2 do seu artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1177/2003 criou um quadro comum para a produção sistemática de estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade, que incluem dados transversais e longitudinais comparáveis e actualizados sobre o rendimento e sobre o nível e a composição da pobreza e da exclusão social, aos níveis nacional e da União Europeia.
- (2) Em conformidade com a alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1177/2003, são necessárias medidas de aplicação para harmonizar os

métodos e as definições no que respeita aos aspectos de amostragem e às normas de monitorização.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Programa Estatístico,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As normas e orientações que regem a amostragem e a monitorização, bem como as definições a aplicar às estatísticas comunitárias sobre o rendimento e as condições de vida («EU-SILC»), são estabelecidas no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Outubro de 2003.

Pela Comissão
Pedro SOLBES MIRA
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 165 de 3.7.2003, p. 1.

A E O

1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente regulamento, aplicam-se as seguintes definições à componente longitudinal das estatísticas EU-SILC:

- a) Amostra inicial: refere-se à amostra de agregados familiares ou de pessoas na altura em que é seleccionada para inclusão nas EU-SILC;
- b) Pessoas da amostra: significa todos ou um subconjunto dos membros de um agregado familiar incluídos na amostra inicial e que tenham mais de uma determinada idade;
- c) Idade-limite para definir as pessoas da amostra:

No caso de um painel de quatro anos, a idade-limite não poderá ser superior a 14 anos. Em países com um painel de quatro anos que utilizem uma amostra de endereços ou agregados familiares, todos os membros do agregado com idade igual ou superior a 14 anos incluídos na amostra inicial serão pessoas da amostra. Em países com um painel de quatro anos que utilizem uma amostra de pessoas, isto significa a selecção de, pelo menos, uma dessas pessoas por agregado.

A supramencionada idade-limite mínima será mais baixa no caso de painéis com uma duração mais longa. Para um painel com uma duração que ultrapasse oito anos, os membros de todas as idades da amostra inicial serão pessoas da amostra, e os filhos das mulheres da amostra nascidos durante o tempo em que a mãe fizer parte do painel serão incluídos como pessoas da amostra;

- d) Duração do painel: significa o número de anos ao longo dos quais as pessoas da amostra, uma vez seleccionadas para fazer parte da amostra, pertencem ao painel para efeitos de obtenção ou de recolha de informações longitudinais;
- e) Agregado da amostra: significa um agregado familiar que inclui pelo menos uma pessoa da amostra. Um agregado da amostra será incluído nas EU-SILC com vista à recolha ou compilação de informações detalhadas se dele fizer parte, pelo menos, uma pessoa da amostra com idade igual ou superior a 16 anos;
- f) Informações detalhadas: refere-se às informações pessoais (saúde, acesso aos cuidados de saúde, informações detalhadas sobre a situação laboral, historial de actividades e calendário de actividades) requeridas, pelo menos, para uma pessoa da amostra com idade igual ou superior a 16 anos em cada agregado;
- g) Co-residentes (pessoas não incluídas na amostra): são todos os actuais residentes de um agregado da amostra que não os acima definidos como pessoas da amostra;
- h) Concepção rotativa: refere-se à selecção de amostras com base num número de subamostras ou repetições, todas de dimensão e concepção semelhantes e representativas de toda a população. Algumas repetições são mantidas de um ano para outro, enquanto outras são excluídas e substituídas por novas.

No caso de uma concepção rotativa baseada em quatro repetições com uma rotação de uma repetição por ano, uma das repetições será excluída imediatamente depois do primeiro ano, a segunda será mantida durante dois anos, a terceira sê-lo-á durante três anos e a quarta será mantida durante quatro anos. A partir do segundo ano, será introduzida uma nova repetição todos os anos, que será mantida durante quatro anos.

Relativamente às componentes transversais e longitudinais das EU-SILC, aplicar-se-ão as seguintes definições:

- i) Idade: refere-se à idade no final do período de referência do rendimento;
- j) Membros do agregado: refere-se às condições exigidas para classificar uma pessoa como membro do agregado, tal como estabelecido no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1980/2003 da Comissão ⁽¹⁾, relativo às definições e às definições actualizadas;
- k) Agregado colectivo: refere-se a uma residência colectiva não institucional, tal como uma pensão, um estabelecimento de ensino com regime de internato ou outras habitações partilhadas por mais de cinco pessoas que não partilham as despesas do agregado. Incluem-se também as pessoas que vivem como hóspedes em agregados com mais de cinco hóspedes;
- l) Instituição: refere-se a lares de terceira idade, instituições de cuidados de saúde, instituições religiosas (conventos, mosteiros), estabelecimentos de correcção ou prisionais. Basicamente, as instituições distinguem-se dos agregados colectivos em virtude de, nas primeiras, os residentes não se responsabilizarem pelas tarefas domésticas. Nalguns casos, os lares de terceira idade podem ser considerados agregados colectivos com base nessa regra.

⁽¹⁾ Ver página 1 do presente Jornal Oficial.

2. POPULAÇÃO-ALVO DAS EU-SILC

A população-alvo das EU-SILC será constituída por todos os agregados privados e os seus membros actuais residentes no território do Estado-Membro na altura da recolha dos dados. As pessoas que vivem em agregados colectivos e em instituições são geralmente excluídas da população-alvo.

Pequenas partes do território nacional correspondente a não mais de 2 % da população nacional e os territórios nacionais enumerados em seguida podem ser excluídos das EU-SILC após acordo com os Estados-Membros em causa e a Comissão (Eurostat).

QUADRO 1

Territórios nacionais que podem ser excluídos das EU-SILC

País	Territórios
França	Departamentos e territórios ultramarinos franceses
Países Baixos	As ilhas ocidentais da Frísia, excluindo Texel
Irlanda	Todas as ilhas costeiras, com excepção de Achill, Bull, Cruit, Gorumna, Inishnee, Lettermore, Lettermullan e Valentia
Reino Unido	Escócia a norte do canal da Caledónia, ilhas de Scilly

3. SELECÇÃO DA AMOSTRA

1. Relativamente a todas as componentes das EU-SILC (quer provenientes de inquéritos, quer de registos), os dados transversais e longitudinais (amostra inicial) serão baseados numa amostra probabilística representativa em termos nacionais da população residente em agregados privados no país, independentemente da língua, nacionalidade ou estatuto jurídico de residência. Todos os agregados privados e todas as pessoas com idade igual ou superior a 16 anos que vivem num agregado familiar são elegíveis para a operação.
2. Serão realizadas amostras probabilísticas representativas, quer para os agregados, que formam as unidades básicas de amostragem, de recolha de dados e de análise de dados, quer para as pessoas na população-alvo.
3. A base de amostragem e os métodos de selecção da amostra garantirão que se atribua a todas as pessoas e a todos os agregados na população-alvo uma probabilidade conhecida e não nula de selecção.
4. A título excepcional, os pontos 1 a 3 aplicar-se-ão na Alemanha exclusivamente à parte da amostra baseada na amostragem probabilística, em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1177/2003 relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade.

4. REPRESENTATIVIDADE DA AMOSTRA

Em termos das exigências de precisão das variáveis mais críticas e do objectivo de produzir resultados tanto a nível de cada país como a nível da União Europeia no seu conjunto, o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 (artigo 9.º e anexo II) refere-se à dimensão mínima eficaz das amostras que se deve conseguir.

Cada país pode desejar dispor de amostras de maior dimensão para responder às suas necessidades nacionais. Para estimar o efeito da concepção mais adequada com vista a determinar as dimensões das amostras, o indicador estrutural transversal «risco de pobreza» a nível nacional, tal como definido pelo Conselho, será considerado a estatística de referência. Para a componente longitudinal, este indicador transversal pode ser determinado a partir do primeiro ano de cada série de dados longitudinais. O factor pelo qual a dimensão da amostra requerida precisa de ser aumentada para ter em conta a não resposta e os efeitos da referida concepção será avaliado por cada país com base em experiências anteriores e na concepção proposta do inquérito, com o acordo da Comissão (Eurostat).

5. EXIGÊNCIAS DE PRECISÃO PARA A PUBLICAÇÃO DE DADOS

As exigências de precisão relativas à publicação de dados recolhidos nas EU-SILC serão expressas em termos do número de observações amostrais em que se baseia a estatística e no nível da não resposta para um item (juntamente com o total das não respostas a nível da unidade). A Comissão não publicará uma estimativa se for baseada em menos de 20 observações amostrais, ou se a não resposta para o item em questão exceder 50 %. Os dados serão publicados pela Comissão com uma informação nesse sentido se a estimativa for baseada em 20 a 49 observações amostrais, ou se a não resposta para o item em questão exceder 20 % e for inferior ou igual a 50 %. Os dados serão publicados pela Comissão da forma normal quando baseados em 50 ou mais observações amostrais e as não respostas para um item não excederem 20 %.

Todas as publicações de dados incluirão informações técnicas para cada Estado-Membro relativamente à dimensão eficaz das amostras, bem como uma indicação geral do erro-padrão, pelo menos, das estimativas principais.

6. ACOMPANHAMENTO DAS PESSOAS DA AMOSTRA, DOS AGREGADOS DA AMOSTRA E DOS CO-RESIDENTES NA COMPONENTE LONGITUDINAL DAS EU-SILC

1. Para analisar as mudanças ao longo do tempo a nível individual e para calcular o indicador de coesão social relativo à pobreza persistente, todas as pessoas da amostra que continuam no mesmo agregado ou que se mudam para outro agregado privado no território nacional abrangido no inquérito manter-se-ão na amostra das EU-SILC durante um período (duração do painel) de, pelo menos, quatro anos.
2. Por derrogação ao ponto 1, nos Estados-Membros que utilizam uma concepção rotativa, a duração do painel pode variar entre um e, pelo menos, quatro anos, para as repetições introduzidas no primeiro ano.
3. As normas para o acompanhamento das pessoas da amostra, dos agregados da amostra e dos co-residentes são indicadas em seguida:

QUADRO 2

Normas para o acompanhamento das pessoas da amostra, dos agregados da amostra e dos co-residentes

Pessoas da amostra	Serão
Que se mudam para um outro agregado privado no território nacional abrangido pelo inquérito	Acompanhadas para a nova localização do novo agregado
Outras pessoas temporariamente ausentes, mas que ainda são consideradas membros do agregado	Abrangidas pelo agregado a que pertencem
Pessoas que deixam de fazer parte do agregado privado, ou que saíram do território nacional abrangido pelo inquérito	Excluídas do inquérito
Agregados da amostra	Serão
Não enumerados durante um único ano devido à impossibilidade de localizar o endereço, ao facto de este ser não residencial ou estar desocupado, não encontrado (não existem informações sobre o que aconteceu ao agregado), ou ao facto de o agregado se recusar a cooperar	Excluídos
Não contactados no primeiro ano do painel ou não contactados durante dois anos consecutivos devido à impossibilidade de aceder ao endereço, porque todo o agregado está temporariamente ausente ou não pode responder devido a incapacidade ou doença	Excluídos

Co-residentes	Serão
Que vivem num agregado que inclui, pelo menos, uma pessoa da amostra	Acompanhados
Que vivem num agregado que não inclui qualquer pessoa da amostra	Excluídos

7. IMPUTAÇÃO E PONDERAÇÃO

1. Quando as não respostas às variáveis sobre o rendimento a nível das componentes conduzem à falta de dados, serão aplicados métodos apropriados de imputação estatística.
2. Quando qualquer variável sobre o rendimento bruto a nível das componentes não seja obtida directamente, serão aplicados métodos apropriados de imputação estatística e/ou de modelização para obter as variáveis-alvo requeridas.
3. No caso de ocorrer uma não resposta a um questionário individual num agregado da amostra, serão utilizados procedimentos estatísticos apropriados de ponderação e/ou imputação para estimar o rendimento total do agregado.
4. Os factores de ponderação serão calculados de modo a ter em conta a probabilidade de selecção das unidades e as não respostas e, conforme apropriado, para ajustar a amostra aos dados externos relacionados com a distribuição dos agregados e das pessoas na população-alvo, como, por exemplo, por sexo, idade (grupos etários de cinco anos) dimensão e composição do agregado, bem como por região (nível NUTS II), ou relacionados com os dados sobre o rendimento provenientes de outras fontes nacionais nos casos em que os Estados-Membros em causa considerem esses dados externos suficientemente fiáveis.
5. Os Estados-Membros prestarão à Comissão (Eurostat) todas as informações necessárias respeitantes à organização e metodologia do inquérito e, em particular, indicarão os critérios adoptados para a escolha da concepção e da dimensão da amostra.

REGULAMENTO (CE) N.º 1983/2003 DA COMISSÃO**de 7 de Novembro de 2003****que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) no que respeita à lista de variáveis-alvo primárias****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) ⁽¹⁾, e, nomeadamente, a alínea a) do n.º 2 do seu artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1177/2003 cria um quadro comum para a produção sistemática de estatísticas do rendimento e das condições de vida na União Europeia (UE), que incluem dados transversais e longitudinais comparáveis e actualizados sobre o rendimento e sobre o nível e a composição da pobreza e da exclusão social, aos níveis nacional e da União Europeia.
- (2) Em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1177/2003, são necessárias medidas de aplicação para definir a lista de variáveis-alvo primárias a incluir em cada área da componente transversal e a lista de variáveis-alvo

incluídas na componente longitudinal, incluindo a especificação dos códigos das variáveis e o formato técnico da transmissão de dados.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento são conformes ao parecer do Comité do Programa Estatístico,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A lista de variáveis-alvo primárias, dos códigos das variáveis e do formato técnico de transmissão de dados para o funcionamento essencial das estatísticas sobre o rendimento e as condições de vida na UE (EU-SILC) é estabelecida no anexo.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia após a sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 2003.

Pela Comissão

Pedro SOLBES MIRA

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO L 165 de 3.7.2003, p. 1.

ANEXO

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Registo do agregado		Dados básicos	
DADOS BÁSICOS DO AGREGADO, INCLUINDO O GRAU DE URBANIZAÇÃO			
X,L	DB010	Ano	Ano do inquérito Quatro dígitos do ano
X,L	DB020	Código do país	País Ver anexo
X,L	DB030	Número de identi- ficação	Identificação do agregado Número de identificação do agregado (NIA)
X,L	DB040	Código NUTS 2 (1)	Região NUTS
	DB040_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X,L	DB050	0001 — 9999	Estratos primários como utilizados na selecção da amostra (2) Estratos primários
	DB050_F	-2 1	n.a. Variável preenchida
X,L	DB060	0001 — 9999	UAP-1 (primeira fase) como utilizada na selecção da amostra (2) UAP
	DB060_F	-2 1	n.a. Variável preenchida
X,L	DB062	0001 — 9999	UAP-2 (segunda fase) como utilizada na selecção da amostra (2) UAP
	DB062_F	-2 1	n.a. Variável preenchida
X,L	DB070	0001 — 9999	Ordem da selecção da UAP como utilizada na selecção da amostra (2) Ordem da selecção da UAP
	DB070_F	-2 1	n.a. Variável preenchida

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Registo do agregado			Dados básicos
DADOS BÁSICOS DO AGREGADO, INCLUINDO O GRAU DE URBANIZAÇÃO			
X,L	DB075	1 — 8	Grupo rotativo A que pertence a subamostra
	DB075_F	-2 1	n.a. (não é utilizada a concepção rotativa) Variável preenchida
X,L	DB080	0+(Formato 2.5)	Ponderação da concepção do agregado Ponderação
	DB080_F	-2 (L) 1	Apenas longitudinal: n.a. (não é a primeira vez que o agregado está presente no inquérito ou o agregado foi repartido) Variável preenchida
X,L	DB090	0+(Formato 2.5)	Ponderação transversal do agregado Ponderação
	DB090_F	1	Variável preenchida
X,L	DB100	1 2 3	Grau de urbanização Área densamente povoada Área intermédia Área pouco povoada
	DB100_F	1	Variável preenchida
L	DB110	1 2 3 4 5 6 7	Situação do agregado <i>Agregado da vaga anterior</i> No mesmo endereço onde foi entrevistado pela última vez O agregado inteiro mudou-se para um agregado privado no mesmo país <i>O agregado deixou de ser abrangido pelo âmbito do inquérito</i> O agregado inteiro mudou-se para um agregado colectivo ou uma instituição no mesmo país O agregado mudou-se para outro país O agregado inteiro morreu O agregado não contém uma pessoa da amostra <i>Endereço não contactado</i> Endereço não contactado (impossibilidade de aceder ao agregado ou de o encontrar, ou seja, sem registo do que lhe aconteceu)

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Registo do agregado			Dados básicos
DADOS BÁSICOS DO AGREGADO, INCLUINDO O GRAU DE URBANIZAÇÃO			
		8	<i>O agregado é novo nesta vaga</i> Agregado repartido
		9	Novo endereço adicionado à amostra, nesta vaga ou na primeira vaga
		10	<i>Fusão</i> Fusão
	DB110_F	1	Variável preenchida
X,L	DB120	11	Registo do contacto no endereço Endereço contactado
		21	Endereço não contactado Endereço impossível de localizar
		22	Endereço impossível de aceder
		23	Endereço não existe ou é não residencial ou está desocupado ou não é residência principal
	DB120_F	-2 (L)	Apenas longitudinal: n.a. (DB110 não = 2, 8 ou 9)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X,L	DB130	11	Resultado do questionário ao agregado Questionário ao agregado foi completado
		21	<i>Entrevista não completada</i> Recusa em cooperar
		22	Todo o agregado temporariamente ausente durante o período do trabalho de campo
		23	Agregado impossibilitado de responder (doença, incapacidade, etc.)
		24	Outras razões
	DB130_F	-2	n.a. (DB120 não = 11 e DB110 não = 1)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X,L	DB135	1	Aceitação da entrevista ao agregado Entrevista aceite para base de dados
		2	Rejeitada (não foi completada qualquer entrevista pessoal)
	DB135_F	-2	n.a. (DB130 não = 11)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Registo pessoal			Dados básicos
DADOS BÁSICOS PESSOAIS			
X,L	RB010	Quatro dígitos do ano	Ano do inquérito Ano
X,L	RB020	Código do país	País Ver anexo
X,L	RB030	Número de identificação	Identificação pessoal Número de identificação pessoal (NIP)
L	RB040	Número de identificação	Identificação do agregado actual Número de identificação do agregado (NIA)
X	RB050	0+(Formato 2.5)	Ponderação transversal pessoal Ponderação
	RB050_F	1	Variável preenchida
L	RB060	0+(Formato 2.5)	Ponderação básica pessoal Ponderação
	RB060_F	1	Variável preenchida
L	RB100	1 2	Pessoa da amostra ou co-residente Pessoa da amostra Co-residente
	RB100_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
DADOS DEMOGRÁFICOS			
X,L	RB070	1 — 12	Mês de nascimento Mês de nascimento
	RB070_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X,L	RB080	1890 — ano do inquérito	Ano de nascimento Ano de nascimento
	RB080_F	-1 1	Em falta Variável preenchida

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Registo pessoal		Dados básicos	
DADOS DEMOGRÁFICOS			
X,L	RB090	1	Sexo Masculino
		2	Feminino
	RB090_F	-1	Em falta
		1	Variável preenchida
L	RB110		Situação dos membros do agregado
			<i>Membros actuais do agregado</i>
		1	Pertencia a este agregado em vagas anteriores ou é membro actual do agregado
		2	Mudou-se para este agregado a partir de outro agregado da amostra desde a última vaga
		3	Mudou-se para este agregado a partir do exterior da amostra desde a última vaga
		4	Nasceu neste agregado desde a última vaga
			<i>Membros antigos do agregado</i>
5	Saiu do agregado desde a vaga anterior ou desde a última entrevista se não foi contactado na vaga anterior		
6	Morreu		
7	Viveu no agregado pelo menos três meses durante o período de referência do rendimento mas não foi registado no registo deste agregado		
	RB110_F	-1	Em falta
		1	Variável preenchida
L	RB120		Para onde a pessoa se mudou
		1	Para um agregado privado no mesmo país
		2	Para um agregado colectivo ou uma instituição no mesmo país
		3	Para o estrangeiro
4	Não é possível encontrá-la		
	RB120_F	-2	n.a. (RB110 não = 5)
		1	Variável preenchida
L	RB140		Mês em que a pessoa se mudou ou morreu
		1 — 12	Mês
	RB140_F	-2	n.a. (RB110 não = 5 ou 6)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Registo pessoal		Dados básicos	
DADOS DEMOGRÁFICOS			
L	RB150	<i>Ano</i>	Ano em que a pessoa se mudou ou morreu <i>Quatro dígitos do ano</i>
	RB150_F	-2 -1 1	n.a. (RB110 não = 5 ou 6) Em falta Variável preenchida
L	RB160	0 — 12	Número de meses no agregado durante o período de refe- rência do rendimento Número de meses
	RB160_F	-2 -1 1	n.a. (RB110 não = 5 ou 6 ou 7) Em falta Variável preenchida
L	RB170	1 2 3 4	Principal estatuto profissional durante o período de referência do rendimento A trabalhar Desempregado Reformado ou com reforma antecipada Outra pessoa inactiva
	RB170_F	-2 -1 1	n.a. (RB110 não = 5 ou 6 ou 7) Em falta Variável preenchida
L	RB180	1 — 12	Mês em que a pessoa entrou no agregado Mês
	RB180_F	-2 -1 1	n.a. (RB110 não = 3) Em falta Variável preenchida
L	RB190	<i>Ano</i>	Ano em que a pessoa entrou no agregado <i>Quatro dígitos do ano</i>
	RB190_F	-2 -1 1	n.a. (RB110 não = 3) Em falta Variável preenchida

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Registo pessoal		Dados básicos	
DADOS DEMOGRÁFICOS			
X,L	RB200		Estatuto de residência
		1	Vive actualmente no agregado
		2	Temporariamente ausente
	RB200_F	-2 (L)	Apenas longitudinal: n.a. (RB110 não = 1 ou 2 ou 3 ou 4)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X,L	RB210		Estatuto profissional básico
		1	A trabalhar
		2	Desempregado
		3	Reformado ou com reforma antecipada
		4	Outra pessoa inactiva
	RB210_F	-2 (L)	Apenas longitudinal: n.a. (RB110 não = 1 ou 2 ou 3 ou 4)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X,L	RB220		Identificação do pai
		<i>Número de identificação</i>	Número de identificação pessoal (NIP) do pai
	RB220_F	-2	n.a. (o pai não é membro do agregado) ou apenas longitudinal: (RB110 não = 1 ou 2 ou 3 ou 4)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X,L	RB230		Identificação da mãe
		<i>Número de identificação</i>	Número de identificação pessoal (NIP) da mãe
	RB230_F	-2	n.a. (a mãe não é membro do agregado) ou apenas longitudinal: (RB110 não = 1 ou 2 ou 3 ou 4)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X,L	RB240	<i>Número de identificação</i>	Identificação do cônjuge/companheiro(a) Número de identificação pessoal (NIP) do cônjuge/companheiro(a)

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Registo pessoal		Dados básicos	
DADOS DEMOGRÁFICOS			
	RB240_F	-2	n.a. [a pessoa não tem cônjuge/companheiro(a) ou o cônjuge/companheiro(a) não é membro do agregado] ou apenas longitudinal: (RB110 não = 1 ou 2 ou 3 ou 4)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
DADOS BÁSICOS PESSOAIS			
X,L	RB245		Estatuto do respondente <i>Todos os membros do agregado com 16 anos ou mais são entrevistados</i>
		1	Membros actuais do agregado com 16 anos ou mais <i>Só é seleccionado um membro do agregado com 16 anos ou mais</i>
		2	Respondente seleccionado
		3	Respondente não seleccionado
		4	<i>Membros do agregado com idade inferior a 16 anos no final do período de referência do rendimento</i> Pessoa não elegível
	RB245_F	-2 (L)	Apenas longitudinal: n.a. (RB110 não = 1 ou 2 ou 3 ou 4)
		1	Variável preenchida
X,L	RB250		Estatuto dos dados <i>Informação ou entrevista completada</i>
		11	Informação completada apenas a partir da entrevista
		12	Informação completada apenas a partir de registos
		13	Informação completada a partir da entrevista e de registos
			<i>Entrevista não completada, embora o contacto fosse estabelecido</i>
		21	Pessoa impossibilitada de responder (doença, incapacidade, etc.) e impossibilidade de substituição
		22	A pessoa não entregou o questionário auto-gerido
		23	Recusa em cooperar <i>A pessoa não foi contactada porque</i>
		31	Pessoa temporariamente ausente e impossibilidade de substituição
		32	Não foi estabelecido contacto por outras razões
			<i>Informação não completada</i>
		33	Informação não completada, razão desconhecida
	RB250_F	-2	n.a. (RB245 não = 1 ou 2 ou 3)
		1	Variável preenchida

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Registo pessoal		Dados básicos	
DADOS BÁSICOS PESSOAIS			
X,L	RB260		Tipo de entrevista
		1	Questionário completado (entrevista face-a-face — PAPI)
		2	Questionário completado (entrevista face-a-face — CAPI)
		3	Questionário completado (CATI)
		4	Preenchido pelo próprio respondente
		5	Entrevista de substituição
	RB260_F	-2	n.a. (RB250 não = 11 ou 13)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X,L	RB270		Identificação da pessoa que preencheu o questionário individual
		<i>Número de identificação</i>	Número de identificação pessoal (NIP) da pessoa que preencheu o questionário individual
	RB270_F	-2	n.a. (RB260 não = 5)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
Registo pessoal		Informação acerca do trabalho	
CUIDADOS INFANTIS			
X	RL010		Educação pré-escolar
		0 — 99 ⁽³⁾	Número de horas durante uma semana normal
	RL010_F	-2	n.a. (a pessoa não frequenta o ensino pré-escolar devido à sua idade, frequenta a escolaridade obrigatória ou tem mais de 12 anos ou é um antigo membro do agregado)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X	RL020		Escolaridade obrigatória
		0 — 99 ⁽³⁾	Número de horas durante uma semana normal
	RL020_F	-2	n.a. (a pessoa não frequenta a escolaridade obrigatória devido à sua idade ou porque tem mais de 12 anos ou é um antigo membro do agregado)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Registo pessoal		Informação acerca do trabalho	
CUIDADOS INFANTIS			
X	RL030	0 — 99	Cuidados infantis em centros, fora do horário escolar (antes/depois) Número de horas durante uma semana normal
	RL030_F	-2 -1 1	n.a. (a pessoa não frequenta o ensino pré-escolar nem a escola ou tem mais de 12 anos ou é um antigo membro do agregado) Em falta Variável preenchida
X	RL040	0 — 99	Cuidados infantis em centros de dia Número de horas durante uma semana normal
	RL040_F	-2 -1 1	n.a. (a pessoa tem mais de 12 anos) Em falta Variável preenchida
X	RL050	0 — 99	Cuidados infantis por uma ama profissional na residência da criança ou na residência da ama Número de horas durante uma semana normal
	RL050_F	-2 -1 1	n.a. (a pessoa tem mais de 12 anos ou é um antigo membro do agregado) Em falta Variável preenchida
X	RL060	0 — 99	Cuidados infantis por avós, membros do agregado à excepção dos pais, outros familiares, amigos ou vizinhos Número de horas durante uma semana normal
	RL060_F	-2 -1 1	n.a. (a pessoa tem mais de 12 anos ou é um antigo membro do agregado) Em falta Variável preenchida
Dados sobre o agregado		Dados básicos	
DADOS BÁSICOS DO AGREGADO			
X,L	HB010	Ano	Ano do inquérito Quatro dígitos do ano
X,L	HB020	Código do país	País Ver anexo

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados sobre o agregado		Dados básicos	
DADOS BÁSICOS DO AGREGADO			
X,L	HB030	<i>Número de identi- ficação</i>	Identificação do agregado Número de identificação do agregado (NIA)
X,L	HB040	01 — 31	Dia da entrevista ao agregado Dia
	HB040_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X,L	HB050	1 — 12	Mês da entrevista ao agregado Mês
	HB050_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X,L	HB060	<i>Ano</i>	Ano da entrevista ao agregado <i>Quatro dígitos do ano</i>
	HB060_F	1	Variável preenchida
X,L	HB070	<i>Número de identi- ficação</i>	Identificação pessoal da pessoa que responde ao questionário do agregado Número de identificação pessoal (NIP) da pessoa que responde ao questionário do agregado
	HB070_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X,L	HB080	<i>Número de identi- ficação</i>	Identificação pessoal da pessoa 1 responsável pelo alojamento Número de identificação pessoal (NIP) da pessoa 1 responsável pelo alojamento
	HB080_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X,L	HB090	<i>Número de identi- ficação</i>	Identificação pessoal da pessoa 2 responsável pelo alojamento Número de identificação pessoal (NIP) da pessoa 2 responsável pelo alojamento
	HB090_F	-2 -1 1	n.a. (não há um segundo responsável) Em falta Variável preenchida

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados sobre o agregado		Dados básicos	
DADOS BÁSICOS DO AGREGADO			
X,L	HB100	1 — 90	Número de minutos para completar o questionário do agregado Número de minutos para completar o questionário do agregado
	HB100_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
Dados sobre o agregado		Rendimento	
RENDIMENTO TOTAL DO AGREGADO (*)			
X,L	HY010	-999999.99 — 999999.99	Rendimento bruto total do agregado (sem o factor inflação) Montante total
	HY010_F	-5 (5) -1 (6) <i>Símbolos do rendi- mento</i> (7) (8) Primeiro dígito 0 1 2 3 4 <i>Dígitos seguintes</i> (9) 000.00000 — 100.00000	Não preenchido: não é feita a conversão ao rendimento bruto Em falta <i>Líquido/bruto (na altura da recolha dos dados)</i> Nenhum rendimento (não há segundos dígitos) Líquido Bruto Líquido e bruto (componentes recolhidas parcialmente líquidas, parcialmente brutas) Desconhecido <i>Factor de imputação</i> Valor recolhido/valor registado
X,L	HY020	-999999.99 — 999999.99	Rendimento disponível total do agregado (sem o factor inflação) Montante total
	HY020_F	-1 (6) <i>Aplicam-se símbolos</i>	Em falta <i>Ver HY010_F</i>
X,L	HY022	-999999.99 — 999999.99	Rendimento disponível total do agregado antes de transferên- cias sociais que não prestações de velhice e de sobrevivência (sem o factor inflação) Montante total
	HY022_F	-1 (6) <i>Aplicam-se símbolos</i>	Em falta <i>Ver HY010_F</i>

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Dados sobre o agregado			Rendimento
RENDIMENTO TOTAL DO AGREGADO ⁽⁴⁾			
X,L	HY023	-999999.99 — 999999.99	Rendimento disponível total do agregado antes de transferências sociais incluindo prestações de velhice e de sobrevivência (sem o factor inflação) Montante total
	HY023_F	-1 ⁽⁶⁾ <i>Aplicam-se símbolos</i>	Em falta <i>Ver HY010_F</i>
X,L	HY025	1.00000 — 5.00000	Factor de inflação da não resposta dentro do agregado Factor
	HY025_F	-1 1	Em falta Valor preenchido
SÉRIE LÍQUIDA DAS COMPONENTES DO RENDIMENTO A NÍVEL DO AGREGADO ⁽⁴⁾			
X,L	HY030N	1 — 999999.99 0	Renda imputada ⁽¹¹⁾ Montante Nenhum rendimento
	HY030N_F	-5 -1 ⁽⁶⁾ 0 1	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Em falta Nenhum rendimento Rendimento (a variável está preenchida)
X,L	HY040N	1 — 999999.99 0	Rendimento líquido do arrendamento de uma propriedade ou terreno Montante Nenhum rendimento
	HY040N_F	-5 -1 ⁽⁶⁾ <u>Símbolos do rendimento ⁽¹²⁾</u> <i>Primeiro dígito</i> 0 1 2 3 4 5	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Em falta <i>Líquido/bruto (na altura da recolha dos dados)</i> <i>Nenhum rendimento (não há dígitos seguintes)</i> <i>Líquido de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais</i> <i>Líquido de imposto deduzido na fonte</i> <i>Líquido de contribuições sociais</i> <i>Bruto ⁽¹³⁾</i> <i>Desconhecido</i>

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados sobre o agregado			Rendimento
SÉRIE LÍQUIDA DAS COMPONENTES DO RENDIMENTO A NÍVEL DO AGREGADO (4)			
		<i>Segundo dígito</i>	<i>Líquido (registado)</i>
		1	Líquido de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais
		2	Líquido de imposto deduzido na fonte
		3	Líquido de contribuições sociais
		5	Desconhecido (só possível com primeiro dígito = 5)
		<i>Dígitos seguintes</i>	<i>Factor de imputação</i>
		000.00000 — 100.00000	Valor recolhido/valor registado
X,L	HY050N	1 — 999999.99 0	Prestações relacionadas com a família ou os filhos Montante Nenhum rendimento
	HY050N_F	-5 -1 (6) <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Em falta <i>Ver HY040N_F</i>
X,L	HY060N	1 — 999999.99 0	Exclusão social não classificada noutra posição Montante <i>Nenhum rendimento</i>
	HY060N_F	-5 -1 (6) <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Em falta <i>Ver HY040N_F</i>
X,L	HY070N	1 — 999999.99 0	Subsídios de alojamento Montante Nenhum rendimento
	HY070N_F	-5 -1 (6) <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Em falta <i>Ver HY040N_F</i>
X,L	HY080N	1 — 999999.99 0	Transferências regulares em dinheiro entre agregados, rece- bidas Montante Nenhuma transferência
	HY080N_F	-5 -1 (6) <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Em falta <i>Ver HY040N_F</i>

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados sobre o agregado			Rendimento
SÉRIE LÍQUIDA DAS COMPONENTES DO RENDIMENTO A NÍVEL DO AGREGADO (*)			
X,L	HY090N	1 — 999999.99 0	Juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade, líquidos Montante Nenhum rendimento
	HY090N_F	-5 -1 (°) <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Em falta <i>Ver HY040N_F</i>
X,L	HY100N	1 — 999999.99 0	Juros pagos sobre hipotecas ⁽¹¹⁾ Montante Nenhuns juros
	HY100N_F	-5 -1 (°) <u><i>Símbolos do rendimento</i></u> <i>Primeiro dígito</i> 0 1 <i>Dígitos seguintes</i> 000.00000 — 100.00000	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Em falta Nenhum rendimento (<i>não há dígitos seguintes</i>) Rendimento (a variável está preenchida) <i>Factor de imputação</i> Valor recolhido/valor registado
X,L	HY110N	1 — 999999.99 0	Rendimento líquido recebido por pessoas com idade inferior a 16 anos Montante Nenhum rendimento
	HY110N_F	-5 -1 (°) <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Em falta <i>Ver HY040N_F</i>
X,L	HY120N	1 — 999999.99 0	Impostos periódicos sobre a riqueza Montante Nenhum imposto
	HY120N_F	-5 -4 -1 (°)	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Montante incluído noutra componente do rendimento Em falta

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados sobre o agregado			Rendimento
SÉRIE LÍQUIDA DAS COMPONENTES DO RENDIMENTO A NÍVEL DO AGREGADO (*)			
		<u>Símbolos do rendi- mento</u> Primeiro dígito 0 1 Dígitos seguintes 000.00000 — 100.00000	Nenhum rendimento (<i>não há dígitos seguintes</i>) Rendimento (a variável está preenchida) Factor imputado Valor recolhido/valor registado
X,L	HY130N	1 — 999999.99 0	Transferências regulares em dinheiro entre agregados, pagas Montante Nenhuma transferência
	HY130N_F	-5 -1 (°) <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Em falta <i>Ver HY040N_F</i>
X,L	HY140N	-999999.99 — 999999.99 0	Imposto sobre o rendimento e contribuições para a segurança social Montante Nenhum imposto
	HY140N_F	-5 -1 (°) <u>Símbolos do rendi- mento</u> Primeiro dígito 0 1 Dígitos seguintes 000.00000 — 100.00000	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Em falta Nenhum rendimento (<i>não há dígitos seguintes</i>) Rendimento (a variável está preenchida) Factor de imputação Valor recolhido/valor registado
X,L	HY145N	-999999.99 — -1 1 — 999999.99 0	Pagamentos complementares/devoluções relativos a ajusta- mentos no cálculo dos impostos Devoluções Pagamentos complementares Nenhum rendimento
	HY145N_F	-5 -1 (°)	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Em falta

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados sobre o agregado			Rendimento
SÉRIE LÍQUIDA DAS COMPONENTES DO RENDIMENTO A NÍVEL DO AGREGADO (*)			
		<u>Símbolos do rendi- mento</u>	
		<i>Primeiro dígito</i>	
		0	Nenhum rendimento (<i>não há dígitos seguintes</i>)
		1	Rendimento (a variável está preenchida)
		<i>Dígitos seguintes</i>	<i>Factor de imputação</i>
		000.00000 — 100.00000	Valor recolhido/valor registado
SÉRIE BRUTA DAS COMPONENTES DO RENDIMENTO A NÍVEL DO AGREGADO (*) (14) (15)			
X,L	HY030G	1 — 999999.99 0	Renda imputada (11) Montante Nenhum rendimento
	HY030G_F	-5 -1 (6) 0 1	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta Nenhum rendimento Rendimento (a variável está preenchida)
X,L	HY040G	1 — 999999.99 0	Rendimento bruto do arrendamento de uma propriedade ou terreno Montante Nenhum rendimento
	HY040G_F	-5 -1 (6) <u>Símbolos do rendi- mento</u> (12) <i>Primeiro dígito</i> 0 1 2 3 4 5 <i>Dígitos seguintes</i> 000.00000 — 100.00000	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta <i>Líquido/bruto (na altura da recolha dos dados)</i> Nenhum rendimento (<i>não há dígitos seguintes</i>) Líquido de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais Líquido de imposto deduzido na fonte Líquido de contribuições sociais Bruto (3) Desconhecido <i>Factor de imputação</i> Valor recolhido/valor registado

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados sobre o agregado			Rendimento
SÉRIE BRUTA DAS COMPONENTES DO RENDIMENTO A NÍVEL DO AGREGADO (*) (14) (15)			
X,L	HY050G	1 — 999999.99 0	Prestações relacionadas com a família ou os filhos Montante Nenhum rendimento
	HY050G_F	-5 -1 (6) <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta <i>Ver HY040G_F</i>
X,L	HY060G	1 — 999999.99 0	<i>Exclusão social não classificada noutra posição</i> Montante Nenhum rendimento
	HY060G_F	-5 -1 (6) <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta <i>Ver HY040G_F</i>
X,L	HY070G	1 — 999999,99 0	Subsídios de alojamento Montante Nenhum rendimento
	HY070G_F	-5 -1 (6) <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta <i>Ver HY040G_F</i>
X,L	HY080G	1 — 999999,99 0	Transferências regulares em dinheiro entre agregados, rece- bidas Montante Nenhuma transferência
	HY080G_F	-5 -1 (6) <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta <i>Ver HY040G_F</i>
X,L	HY090G	1 — 999999,99 0	Juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade, brutos Montante Nenhum rendimento
	HY090G_F	-5 -1 (6) <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta <i>Ver HY040G_F</i>

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados sobre o agregado			Rendimento
SÉRIE BRUTA DAS COMPONENTES DO RENDIMENTO A NÍVEL DO AGREGADO ⁽⁴⁾ ⁽¹⁴⁾ ⁽¹⁵⁾			
X,L	HY100G	1 — 999999,99 0	Juros pagos sobre hipotecas ⁽¹¹⁾ Montante Nenhuns juros
	HY100G_F	-5 -1 ⁽⁶⁾ <u>Símbolos do rendi- mento</u> Primeiro dígito 0 1 Dígitos seguintes 000.00000 — 100.00000	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta Nenhum rendimento (<i>não há dígitos seguintes</i>) Rendimento (a variável está preenchida) Factor de imputação Valor recolhido/valor registado
X,L	HY110G	1 — 999999,99 0	Rendimento bruto recebido por pessoas com idade inferior a 16 anos Montante Nenhum rendimento
	HY110G_F	-5 -1 ⁽⁶⁾ Aplicam-se símbolos	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta Ver HY040G_F
X,L	HY120G	1 — 999999,99 0	Impostos periódicos sobre a riqueza Montante Nenhum imposto
	HY120G_F	-5 -1 ⁽⁶⁾ <u>Símbolos do rendi- mento</u> Primeiro dígito 0 1 Dígitos seguintes 000.00000 — 100.00000	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta Nenhum rendimento (<i>não há dígitos seguintes</i>) Rendimento (a variável está preenchida) Factor de imputação Valor recolhido/valor registado

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados sobre o agregado			Rendimento
SÉRIE BRUTA DAS COMPONENTES DO RENDIMENTO A NÍVEL DO AGREGADO (*) (14) (15)			
X,L	HY130G	1 — 999999.99 0	Transferências regulares em dinheiro entre agregados, pagas Montante Nenhuma transferência
	HY130G_F	-5 -1 (6) <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta <i>Ver HY040G_F</i>
X,L	HY140G	- 999999.99 — 999999.99 0	Imposto sobre o rendimento e contribuições para a segurança social Montante Nenhum imposto
	HY140G_F	-5 -1 (6) <u>Símbolos do rendi- mento</u> <i>Primeiro dígito</i> 0 1 <i>Dígitos seguintes</i> 000.00000 — 100.00000	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta Nenhum rendimento Rendimento (a variável está preenchida) <i>Factor de imputação</i> Valor recolhido/valor registado
Dados sobre o agregado			Exclusão social
DÍVIDAS RELACIONADAS COM O ALOJAMENTO E NÃO SÓ			
X,L	HS010	1 2	Se o agregado teve dívidas sobre hipotecas ou pagamentos de rendas nos últimos 12 meses Sim Não
	HS010_F	-2 -1 1	n.a. (proprietário ou isento de renda durante os últimos 12 meses) Em falta Variável preenchida
X,L	HS020	1 2	Se o agregado teve dívidas relativamente a contas de serviços de utilidade pública (electricidade, água, gás) nos últimos 12 meses Sim Não

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados sobre o agregado			Exclusão social
DÍVIDAS RELACIONADAS COM O ALOJAMENTO E NÃO SÓ			
	HS020_F	-2 -1 1	n.a. (não tem contas relativas a serviços de utilidade pública) Em falta Variável preenchida
X,L	HS030	1 2	Se o agregado teve dívidas relativamente a compras a prestações ou a pagamentos de outros empréstimos (dívidas não relacionadas com o alojamento) nos últimos 12 meses Sim Não
	HS030_F	-2 -1 1	n.a. (não tem pagamentos a fazer relativamente a compras a prestações nem a outros empréstimos) Em falta Variável preenchida
INDICADORES DE PRIVAÇÃO NÃO MONETÁRIOS DO AGREGADO, INCLUINDO PROBLEMAS EM FAZER FACE ÀS DESPESAS, NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO E FORTE CARÊNCIA DE BENS BÁSICOS			
X,L	HS040	1 2	Capacidade para pagar uma semana anual de férias fora de casa Sim Não
	HS040_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X,L	HS050	1 2	Capacidade para pagar uma refeição com carne, frango, peixe (ou equivalente vegetariano) de dois em dois dias Sim Não
	HS050_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X,L	HS060	1 2	Capacidade para fazer face a despesas financeiras inesperadas Sim Não
	HS060_F	-1 1	Em falta Variável preenchida

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Dados sobre o agregado			Exclusão social
INDICADORES DE PRIVAÇÃO NÃO MONETÁRIOS DO AGREGADO, INCLUINDO PROBLEMAS EM FAZER FACE ÀS DESPESAS, NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO E FORTE CARÊNCIA DE BENS BÁSICOS			
X,L	HS070		Tem telefone (incluindo telemóvel)?
		1	Sim
		2	Não — não tem possibilidades económicas
		3	Não — outra razão
	HS070_F	-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X,L	HS080		Tem televisor a cores?
		1	Sim
		2	Não — não tem possibilidades económicas
		3	Não — outra razão
	HS080_F	-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X,L	HS090		Tem computador?
		1	Sim
		2	Não — não tem possibilidades económicas
		3	Não — outra razão
	HS090_F	-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X,L	HS100		Tem máquina de lavar roupa?
		1	Sim
		2	Não — não tem possibilidades económicas
		3	Não — outra razão
	HS100_F	-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X,L	HS110		Tem automóvel?
		1	Sim
		2	Não — não tem possibilidades económicas
		3	Não — outra razão
	HS110_F	-1	Em falta
		1	Variável preenchida

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Dados sobre o agregado			Exclusão social
INDICADORES DE PRIVAÇÃO NÃO MONETÁRIOS DO AGREGADO, INCLUINDO PROBLEMAS EM FAZER FACE ÀS DESPESAS, NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO E FORTE CARÊNCIA DE BENS BÁSICOS			
X,L	HS120		Capacidade para fazer face às despesas
		1	Com grande dificuldade
		2	Com dificuldade
		3	Com alguma dificuldade
		4	Com alguma facilidade
		5	Com facilidade
		6	Com muita facilidade
	HS120_F	-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X,L	HS130		Rendimento mensal mínimo para fazer face às despesas ⁽¹⁶⁾
		1 — 999999.99	Montante
	HS130_F	-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X,L	HS140		O custo total do alojamento é um encargo financeiro para o agregado
		1	Um encargo pesado
		2	Um encargo algo pesado
		3	Não é um encargo pesado
	HS140_F	-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X,L	HS150		O reembolso de dívidas relativas a compras a prestações ou a empréstimos não hipotecários nem associados à casa é um encargo financeiro para o agregado
		1	O reembolso é um encargo pesado
		2	O reembolso é um encargo algo pesado
		3	O reembolso não é um encargo pesado
	HS150_F	-2	n.a. (não há reembolso de dívidas)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados sobre o agregado			Exclusão social
AMBIENTE FÍSICO E SOCIAL			
X	HS160	1 2	Problemas com o alojamento: demasiado escuro, falta de luz Sim Não
	HS160_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X	HS170	1 2	Ruído dos vizinhos ou ruído da rua (trânsito, comércio, fábricas, etc.) Sim Não
	HS170_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X	HS180	1 2	Poliuição ou outros problemas ambientais na zona causados pelo trânsito ou pela indústria Sim Não
	HS180_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X	HS190	1 2	Criminalidade, violência ou vandalismo na zona Sim Não
	HS190_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
Dados sobre o agregado			Alojamento
TIPOS DE HABITAÇÃO, REGIME DE OCUPAÇÃO E CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO			
X,L	HH010	1 2 3 4 5	Tipo de habitação Moradia independente Moradia geminada ou em banda Apartamento num edifício com menos de 10 apartamentos Apartamento num edifício com 10 ou mais apartamentos Outro tipo de alojamento

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados sobre o agregado			Alojamento
TIPOS DE HABITAÇÃO, REGIME DE OCUPAÇÃO E CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO			
	HH010_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X,L	HH020	1 2 3 4	Regime de ocupação Proprietário Locatário ou sublocatário que paga renda à taxa de mercado ou prevalente O alojamento é alugado a uma taxa reduzida (preço mais baixo do que o do mercado) O alojamento é cedido gratuitamente
	HH020_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X,L	HH030	1 — 9 10	Número de divisões de que dispõe o agregado Número de divisões 10 ou mais divisões
	HH030_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X,L	HH031 ⁽¹⁷⁾	<i>Ano (Quatro dígitos)</i>	Ano do contrato ou da compra ou em que o agregado se instalou Ano do contrato ou da compra ou em que o agregado se instalou
	HH031_F	-1 -2 1	Em falta N.a. (EM está a usar métodos nacionais objectivos para calcular a renda imputada) Variável preenchida
X,L	HH040	1 2	Telhado que deixa entrar água, paredes/soalhos/fundações húmidos ou apodrecimento dos caixilhos das janelas ou do soalho Sim Não
	HH040_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X,L	HH050	1 2	Capacidade para manter a casa adequadamente aquecida Sim Não
	HH050_F	-1 1	Em falta Variável preenchida

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados sobre o agregado			Alojamento
CUSTOS COM O ALOJAMENTO (*)			
X,L	HH060	1 — 999999.99	Renda actual relativa ao alojamento ocupado, se aplicável Montante
	HH060_F	-2 -1 1	n.a. (HH020 não = 2 ou 3) Em falta Variável preenchida
X,L	HH061 ⁽¹⁸⁾	1 — 999999.99	Renda subjectiva relativa a um não locatário que paga renda ao preço do mercado Montante
	HH061_F	-2 -1 1	n.a. (HH020 não = 1 ou 3 ou 4) ou EM não usa um método subjectivo para calcular a renda imputada Em falta Variável preenchida
X	HH070	0 — 999999.99	Custo total do alojamento (incluindo electricidade, água, gás e aquecimento) Montante
	HH070_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
EQUIPAMENTOS DA HABITAÇÃO			
X,L ⁽¹⁷⁾	HH080	1 2	Banheira ou chuveiro na habitação Sim Não
	HH080_F	-2 (L) -1 1	n.a. (EM está a usar métodos nacionais objectivos para calcular a renda imputada) Em falta Variável preenchida
X,L ⁽¹⁷⁾	HH090	1 2	Sanita interior com autoclismo para utilização exclusiva do agregado Sim Não
	HH090_F	-2 (L) -1 1	n.a. (EM está a usar métodos nacionais objectivos para calcular a renda imputada) Em falta Variável preenchida

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais		Dados básicos	
DADOS BÁSICOS PESSOAIS (16+)			
X,L	PB010	Ano	Ano do inquérito Quatro dígitos do ano
X,L	PB020	Código do país	País Ver anexo
X,L	PB030	Número de identificação	Identificação pessoal Número de identificação
L	PB080	0+(Formato 2.5)	Ponderação básica pessoal para o respondente seleccionado Ponderação
	PB080_F	-3 1	Respondente não seleccionado Variável preenchida
L	PB050	0+(Formato 2.5)	Ponderação básica pessoal (todos os membros do agregado com idade igual ou superior a 16 anos) Ponderação
	PB050_F	1	Variável preenchida
X, L	PB070	0+(Formato 2.5)	Ponderação conceptual pessoal para o respondente seleccionado Ponderação
	PB070_F	-3 1	Respondente não seleccionado Variável preenchida
X	PB040	0+(Formato 2.5)	Ponderação transversal pessoal (todos os membros do agregado com idade igual ou superior a 16 anos) Ponderação
	PB040_F	1	Variável preenchida
X	PB060	0+(Formato 2.5)	Ponderação transversal pessoal para o respondente seleccionado Ponderação
	PB060_F	-3 1	Respondente não seleccionado Variável preenchida

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais		Dados básicos	
DADOS BÁSICOS PESSOAIS (16+)			
X, L	PB090	1 — 31	Dia da entrevista pessoal Dia
	PB090_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X, L	PB100	1 — 12	Mês da entrevista pessoal Mês
	PB100_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X, L	PB110	Ano	Ano da entrevista pessoal Quatro dígitos do ano
	PB110_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X, L	PB120	1 — 90	Número de minutos para completar o questionário pessoal Minutos
	PB120_F	-2 -1 1	n.a. (informação só extraída de registos) Em falta Variável preenchida
DADOS DEMOGRÁFICOS (16+)			
X, L	PB130	1 — 12	Mês de nascimento
	PB130_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X, L	PB140	Ano	Ano de nascimento Quatro dígitos do ano
	PB140_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X, L	PB150	1 2	Sexo Masculino Feminino
	PB150_F	-1 1	Em falta Variável preenchida

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais		Dados básicos	
DADOS DEMOGRÁFICOS (16+)			
X, L	PB160	<i>Número de identificação</i>	Identificação do pai Número de identificação pessoal (NIP) do pai
	PB160_F	-2 -1 1	n.a. (o pai não é membro do agregado) Em falta Variável preenchida
X, L	PB170	<i>Número de identificação</i>	Identificação da mãe Número de identificação pessoal (NIP) da mãe
	PB170_F	-2 -1 1	n.a. (a mãe não é membro do agregado) Em falta Variável preenchida
X, L	PB180	<i>Número de identificação</i>	Identificação do cônjuge/companheiro(a) Número de identificação pessoal (NIP) do cônjuge/companheiro(a)
	PB180_F	-2 -1 1	n.a. (a pessoa não tem cônjuge/companheiro(a) ou o cônjuge/ /companheiro(a) não é membro do agregado) Em falta Variável preenchida
X, L	PB190	1 2 3 4 5	Estado civil Solteiro(a) Casado(a) Separado(a) Viúvo(a) Divorciado(a)
	PB190_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X, L	PB200	1 2 3	União de facto Sim, com base jurídica Sim, sem base jurídica Não
	PB200_F	-1 1	Em falta Variável preenchida

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais		Dados básicos	
DADOS DEMOGRÁFICOS (16+)			
X	PB210	Código do país	País de nascimento Ver anexo
	PB210_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X	PB220A	Código do país	Nacionalidade 1 Ver anexo
	PB220A_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X	PB220B	Código do país	Nacionalidade 2 Ver anexo
	PB220B_F	-2 -1 1	n.a. (não há segunda nacionalidade) Em falta Variável preenchida
Dados pessoais		Habilitações académicas	
HABILITAÇÕES ACADÉMICAS, INCLUINDO O GRAU CITE MAIS ELEVADO OBTIDO			
X	PE010	1 2	Actividade actual no que respeita ao ensino Frequenta o ensino Não frequenta o ensino
	PE010_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X	PE020	Código CITE ⁽¹⁹⁾	Grau CITE actualmente frequentado CITE
	PE020_F	-2 -1 1	n.a. (PE010 não = 1) Em falta Variável preenchida
X	PE030	Ano	Ano em que foi atingido o nível de ensino mais elevado Quatro dígitos do ano
	PE030_F	-2 -1 1	n.a. (a pessoa nunca frequentou o ensino) Em falta Variável preenchida

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais		Habilitações académicas	
HABILITAÇÕES ACADÉMICAS, INCLUINDO O GRAU CITE MAIS ELEVADO OBTIDO			
X, L	PE040		Grau CITE mais elevado obtido
		<i>Código CITE ⁽¹⁹⁾</i>	CITE
	PE040_F	-2	n.a. (a pessoa nunca frequentou o ensino)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
Dados pessoais		Informação acerca do trabalho	
INFORMAÇÃO LABORAL BÁSICA SOBRE O REGIME DO EMPREGO ACTUAL PRINCIPAL, INCLUINDO INFORMAÇÃO SOBRE O ÚLTIMO EMPREGO PRINCIPAL PARA OS DESEMPREGADOS			
X, L	PL030		Regime de emprego actual definido pela própria pessoa
		1	Trabalha a tempo inteiro
		2	Trabalha a tempo parcial
		3	Desempregado
		4	Aluno, estudante, aperfeiçoamento, experiência de trabalho não remunerado
		5	Reformado ou com reforma antecipada ou abandonou a actividade
		6	Invalidez permanente ou/e inapto para o trabalho
		7	A cumprir o serviço militar ou social obrigatório
		8	A cumprir tarefas domésticas e responsabilidades de assistência
		9	Outra pessoa inactiva
	PL030_F	-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X	PL035 ⁽²⁰⁾		Trabalhou pelo menos uma hora na semana anterior
		1	Sim
		2	Não
	PL035_F	-3	Respondente não seleccionado
		-2	n.a. (A pessoa não trabalha por conta de outrem ou o EM tem outra fonte para calcular a diferença de rendimentos entre os sexos)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais		Informação acerca do trabalho	
INFORMAÇÃO LABORAL BÁSICA SOBRE O REGIME DO EMPREGO ACTUAL PRINCIPAL, INCLUINDO INFOR- MAÇÃO SOBRE O ÚLTIMO EMPREGO PRINCIPAL PARA OS DESEMPREGADOS			
X	PL015	1	Alguma vez trabalhou? Sim
		2	Não
	PL015_F	-3	Respondente não seleccionado
		-2	n.a. (= 1 ou 2)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X, L	PL020	1	Activamente à procura de emprego nas últimas quatro semanas Sim
		2	Não
	PL020_F	-2	n.a. (PL030 = 1 ou 2)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X, L	PL025	1	Está disponível para trabalhar nas próximas duas semanas? Sim
		2	Não
	PL025_F	-2	n.a. (PL020 = 2)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X, L	PL040	1	Situação na profissão Trabalhador por conta própria com empregados
		2	Trabalhador por conta própria sem empregados
		3	Trabalhador por conta de outrem
		4	Trabalhador familiar
	PL040_F	-2	n.a. (PL030 não = 1 e não = 2 e PL015 e PL035 não = 1)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais		Informação acerca do trabalho	
INFORMAÇÃO LABORAL BÁSICA SOBRE O REGIME DO EMPREGO ACTUAL PRINCIPAL, INCLUINDO INFORMAÇÃO SOBRE O ÚLTIMO EMPREGO PRINCIPAL PARA OS DESEMPREGADOS			
X, L	PL050	Código CIP (21)	Profissão [CITP-88 (COM) (2 dígitos)] CITP
	PL050_F	-2 -1 1	n.a. (PL030 não = 1 e não = 2 e PL035 não = 1 e PL015 não = 1) Em falta Variável preenchida
X, L	PL060	1 — 99	Número de horas habitualmente efectuadas por semana na actividade principal Número de horas
	PL060_F	-6 -2 -1 1	Horas variáveis (nem sequer é possível fazer uma média de quatro semanas) n.a. (PL030 não = 1 e não = 2 e PL035 não = 1) Em falta Variável preenchida
INFORMAÇÃO BÁSICA SOBRE O REGIME DO EMPREGO DURANTE O PERÍODO DE REFERÊNCIA DO RENDIMENTO			
X	PL070	1 — 12	Número de meses a trabalhar a tempo inteiro durante o período de referência do rendimento Meses
	PL070_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X	PL072	1 — 12	Número de meses a trabalhar a tempo parcial durante o período de referência do rendimento Meses
	PL072_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X	PL080	1 — 12	Número de meses em que esteve desempregado durante o período de referência do rendimento Meses
	PL080_F	-1 1	Em falta Variável preenchida

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais		Informação acerca do trabalho	
INFORMAÇÃO BÁSICA SOBRE O REGIME DO EMPREGO DURANTE O PERÍODO DE REFERÊNCIA DO RENDI- MENTO			
X	PL085	1 — 12	Número de meses passados na reforma durante o período de referência do rendimento Meses
	PL085_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X	PL087	1 — 12	Número de meses passados a estudar durante o período de referência do rendimento Meses
	PL087_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
X	PL090	1 — 12	Número de meses de inactividade durante o período de referência do rendimento Meses
	PL090_F	-1 1	Em falta Variável preenchida
NÚMERO TOTAL DE HORAS DE TRABALHO EFECTUADAS NA SEGUNDA, TERCEIRA, OU OUTRAS ACTIVIDADES			
X	PL100	1 — 99	Número total de horas de trabalho habitualmente efectuadas na segunda, terceira ou outras actividades Número de horas
	PL100_F	-2 -1 1	n.a. (a pessoa não tem uma segunda actividade ou PL030 não = 1 ou 2) Em falta Variável preenchida
INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE O TRABALHO			
X	PL110	<i>Código NACE (2^a)</i>	NACE (2 dígitos) NACE
	PL110_F	-3 -2 -1 1	Respondente não seleccionado n.a. (PL030 não = 1 e não = 2 e PL035 não = 1) Em falta Variável preenchida

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais		Informação acerca do trabalho	
INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE O TRABALHO			
X	PL120		Razões para trabalhar menos de 30 horas (na actividade principal ou noutras)
		1	Estuda ou recebe formação
		2	Doença ou deficiência do próprio
		3	Quer trabalhar mais horas mas não encontra emprego(s) ou trabalho(s) para mais horas
		4	Não quer trabalhar mais horas
		5	Número de horas no conjunto das actividades representa uma actividade a tempo inteiro
		6	Trabalhos domésticos, cuida de crianças ou de outras pessoas
		7	Outras razões
	PL120_F	-3	Respondente não seleccionado
		-2	n.a. (PL030 não = 1 e não = 2 ou PL060+PL100 não < 30)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X	PL130 ⁽²³⁾		Número de pessoas que trabalham na unidade local
		1 — 10	Número exacto se for entre 1 e 10
		11	Se for entre 11 e 19 pessoas
		12	Se for entre 20 e 49 pessoas
		13	Se for 50 pessoas ou mais
		14	Não sabe, mas menos de 11 pessoas
		15	Não sabe, mas mais de 10 pessoas
	PL130_F	-3	Respondente não seleccionado
		-2	n.a. (PL030 não = 1 e não = 2 e PL035 não = 1)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X, L	PL140		Tipo de contrato
		1	Contrato de emprego/trabalho permanente de duração indeterminada
		2	Contrato de emprego/trabalho permanente de duração determinada
	PL140_F	-3	Respondente não seleccionado
		-2	n.a. (PL040 não = 3)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais		Informação acerca do trabalho	
INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE O TRABALHO			
X	PL150	1	Cargo de gestão Exercendo supervisão
		2	Não exercendo supervisão
	PL150_F	-3	Respondente não seleccionado
		-2	n.a. (PL040 não = 3)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
L	PL160	1	Mudança de actividade deste o último ano Sim
		2	Não
	PL160_F	-3	Respondente não seleccionado
		-2	n.a. (PL030 não = 1 ou não = 2)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
L	PL170	1	Razão para a mudança Para aceitar ou procurar um emprego melhor
		2	Termo de contrato temporário
		3	Obrigado a parar pelo empregador (encerramento do negócio, despedimento por razões económicas, reforma antecipada, outro tipo de despedimento, etc.)
		4	Venda ou encerramento de negócio próprio ou de família
		5	Para cuidar de uma criança ou de outro dependente
		6	O casamento ou o emprego do(a) companheiro(a) exigiu a mudança para outra área
		7	Outras razões
	PL170_F	-3	Respondente não seleccionado
		-2	n.a. (PL160 não = 1)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
L	PL180	1	Mudança mais recente na situação profissional da pessoa Empregado-desempregado
		2	Empregado-reformado
		3	Empregado-outro inactivo

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais		Informação acerca do trabalho	
INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE O TRABALHO			
		4	Desempregado-empregado
		5	Desempregado-reformado
		6	Desempregado-outro inactivo
		7	Reformado-empregado
		8	Reformado-desempregado
		9	Reformado-outro inactivo
		10	Outro inactivo-empregado
		11	Outro inactivo-desempregado
		12	Outro inactivo-reformado
	PL180_F	-3	Respondente não seleccionado
		-2	n.a. (nenhuma mudança desde o último ano)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
HISTORIAL DE ACTIVIDADE			
L	PL190	8 — 65	Quando começou o primeiro emprego regular Idade
	PL190_F	-3	Respondente não seleccionado
		-2	n.a. (a pessoa nunca trabalhou)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
L	PL200	0 — 65	Número de anos a trabalhar de forma remunerada (como empregado ou trabalhador por conta própria) Anos
	PL200_F	-3	Respondente não seleccionado
		-2	n.a. (a pessoa nunca trabalhou)
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais		Informação acerca do trabalho	
CALENDÁRIO DE ACTIVIDADES			
L	PL210A		Actividade principal em Janeiro
		1	Trabalhador por conta de outrem (tempo inteiro)
		2	Trabalhador por conta de outrem (tempo parcial)
		3	Trabalhador por conta própria (tempo inteiro)
		4	Trabalhador por conta própria (tempo parcial)
		5	Desempregado
		6	Reformado
		7	Estudante
		8	Outra pessoa inactiva
		9	Serviço militar obrigatório
	PL210A_F	-3	Respondente não seleccionado
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
L	PL210B		Actividade principal em Fevereiro
			<i>Ver PL210A</i>
	PL210B_F		Ver PL210A_F
L	PL210C		Actividade principal em Março
			<i>Ver PL210A</i>
	PL210C_F		Ver PL210A_F
L	PL210D		Actividade principal em Abril
			<i>Ver PL210A</i>
	PL210D_F		Ver PL210A_F
L	PL210E		Actividade principal em Maio
			<i>Ver PL210A</i>
	PL210E_F		Ver PL210A_F
L	PL210F		Actividade principal em Junho
			<i>Ver PL210A</i>
	PL210F_F		Ver PL210A_F

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais		Informação acerca do trabalho	
CALENDÁRIO DE ACTIVIDADES			
L	PL210G		Actividade principal em Julho <i>Ver PL210A</i>
	PL210G_F		Ver PL210A_F
L	PL210H		Actividade principal em Agosto <i>Ver PL210A</i>
	PL210H_F		Ver PL210A_F
L	PL210I		Actividade principal em Setembro <i>Ver PL210A</i>
	PL210I_F		Ver PL210A_F
L	PL210J		Actividade principal em Outubro <i>Ver PL210A</i>
	PL210J_F		Ver PL210A_F
L	PL210K		Actividade principal em Novembro <i>Ver PL210A</i>
	PL210K_F		Ver PL210A_F
L	PL210L		Actividade principal em Dezembro <i>Ver PL210A</i>
	PL210L_F		Ver PL210A_F
Dados pessoais		Saúde	
SAÚDE, INCLUINDO O ESTADO DE SAÚDE E DOENÇAS OU ESTADOS PATOLÓGICOS CRÓNICOS			
X, L	PH010		Estado geral de saúde
		1	Muito bom
		2	Bom
		3	Razoável
		4	Mau
		5	Muito mau
	PH010_F	-3	Respondente não seleccionado
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais			Saúde
SAÚDE, INCLUINDO O ESTADO DE SAÚDE E DOENÇAS OU ESTADOS PATOLÓGICOS CRÓNICOS			
X, L	PH020		Sofre de uma doença ou de um estado patológico crónico (prolongado)
		1	Sim
		2	Não
	PH020_F	-3	Respondente não seleccionado
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X, L	PH030		Limitação das actividades habituais das pessoas devido a problemas de saúde e pelo menos nos últimos seis meses
		1	Sim, muito limitadas
		2	Sim, limitadas
		3	Não são limitadas
	PH030_F	-3	Respondente não seleccionado
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
ACESSO AOS CUIDADOS DE SAÚDE			
X	PH040		Necessidade não atendida de exames ou tratamentos médicos durante os últimos 12 meses
		1	Sim, houve pelo menos uma ocasião em que a pessoa necessitou realmente de um exame ou tratamento, mas não o recebeu
		2	Não, não houve nenhuma ocasião em que a pessoa teve realmente necessidade de um exame ou tratamento e não o tenha recebido
	PH040_F	-3	Respondente não seleccionado
		-1	Em falta
		1	Variável preenchida
X	PH050		Razão principal por que a necessidade de exame ou tratamento médico não foi atendida
		1	Não tinha possibilidades financeiras (demasiado caro)
		2	Lista de espera
		3	Não teve tempo devido ao trabalho, assistência a crianças ou outros
		4	Demasiado longe para a deslocação/não tinha meios de transporte
		5	Receio do médico/hospital/exame/tratamento
		6	Quis esperar para ver se o problema melhorava por si
		7	Não conhecia um bom médico ou especialista
		8	Outras razões

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais			Saúde
ACESSO AOS CUIDADOS DE SAÚDE			
	PH050_F	-3 -2 -1 1	Respondente não seleccionado n.a. (PH040 não = 1) Em falta Variável preenchida
X	PH060	1 2	Necessidade não atendida de exames ou tratamentos dentários durante os últimos 12 meses Sim, houve pelo menos uma ocasião em que a pessoa necessitou realmente de um exame ou tratamento, mas não o recebeu Não, não houve nenhuma ocasião em que a pessoa teve realmente necessidade de um exame ou tratamento dentário e não o tenha recebido
	PH060_F	-3 -1 1	Respondente não seleccionado Em falta Variável preenchida
X	PH070	1 2 3 4 5 6 7 8	Razão por que a necessidade de exame ou tratamento dentário não foi atendida Não tinha possibilidades financeiras (demasiado caro) Lista de espera Não teve tempo devido ao trabalho, assistência a crianças ou outros Demasiado longe para a deslocação/não tinha meios de transporte Receio do médico/hospital/exame/tratamento Quis esperar para ver se o problema melhorava por si Não conhecia nenhum bom dentista Outras razões
	PH070_F	-3 -2 -1 1	Respondente não seleccionado n.a. (PH060 não = 1) Em falta Variável preenchida
Dados pessoais			Rendimento
SÉRIE LÍQUIDA DO RENDIMENTO PESSOAL A NÍVEL DAS COMPONENTES			
X, L	PY010N	1 — 999999.99 0	Rendimento líquido do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro Montante Nenhum rendimento

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais		Rendimento	
SÉRIE LÍQUIDA DO RENDIMENTO PESSOAL A NÍVEL DAS COMPONENTES			
	PY010N_F	-5 -1 ⁽⁶⁾ <i>Símbolos do rendimento</i> ⁽¹²⁾ <i>Primeiro dígito</i> 0 1 2 3 4 5 <i>Segundo dígito</i> 1 2 3 5 <i>Dígitos seguintes</i> 000.00000 — 100.00000	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Em falta <i>Líquido/bruto (na altura da recolha dos dados)</i> Nenhum rendimento (<i>não há dígitos seguintes</i>) Líquido de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais Líquido de imposto deduzido na fonte Líquido de contribuições sociais Bruto ⁽¹³⁾ Desconhecido <i>Líquido (registado)</i> Líquido de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais Líquido de imposto deduzido na fonte Líquido de contribuições sociais Desconhecido (só possível com primeiro dígito = 5) <i>Factor de imputação</i> Valor recolhido/valor registado
X, L	PY020N	1 — 999999.99 0	Rendimento líquido do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro ⁽²⁴⁾ Montante Nenhum rendimento
	PY020N_F	-5 -4 -1 ⁽⁶⁾ <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Montante incluído noutra componente do rendimento Em falta <i>Ver PY010N_F</i>
X, L	PY035N ⁽²⁵⁾	1 — 999999.99 0	Contribuições para planos de pensão individuais privados Montante Nenhum rendimento

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais		Rendimento	
SÉRIE LÍQUIDA DO RENDIMENTO PESSOAL A NÍVEL DAS COMPONENTES			
	PY035N_F	-5 -1 ⁽⁶⁾ <i>Símbolos do rendi- mento</i> <i>Primeiro dígito</i> 0 1 <i>Dígitos seguintes</i> 000.00000 — 100.00000	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Em falta Nenhum rendimento (<i>não há dígitos seguintes</i>) Rendimento (a variável está preenchida) <i>Factor de imputação</i> Valor recolhido/valor registado
X, L	PY050N	1 — 999999.99 -999999.99 — -1 0	Ganhos ou perdas líquidos em dinheiro do trabalho por conta própria (incluindo royalties) Ganhos Perdas Nenhum rendimento
	PY050N_F	-5 -1 ⁽⁶⁾ <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Em falta <i>Ver PY010N_F</i>
X, L	PY070N	1 — 999999.99 0	Valor dos bens produzidos para consumo próprio ⁽¹¹⁾ Montante Nenhum valor
	PY070N_F	-5 -1 ⁽⁶⁾ <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Em falta <i>Ver PY010N_F</i>
X, L	PY080N ⁽²⁶⁾	1 — 999999.99 0	Pensões líquidas periódicas de planos individuais privados (que não os abrangidos pelo SEEPROS) Montante Nenhum rendimento
	PY080N_F	-5 -1 ⁽⁶⁾ <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Em falta <i>Ver PY010N_F</i>

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais			Rendimento
SÉRIE LÍQUIDA DO RENDIMENTO PESSOAL A NÍVEL DAS COMPONENTES			
X, L	PY090N	1 — 999999.99 0	Prestações de desemprego líquidas Montante Nenhum rendimento
	PY090N_F	-5 -1 (°) <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Em falta <i>Ver PY010N_F</i>
X, L	PY100N	1 — 999999.99 0	Prestações de velhice líquidas Montante Nenhum rendimento
	PY100N_F	-5 -4 -1 (°) <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Montante incluído noutra componente do rendimento Em falta <i>Ver PY010N_F</i>
X, L	PY110N	1 — 999999.99 0	Prestações de sobrevivência líquidas Montante Nenhum rendimento
	PY110N_F	-5 -4 -1 (°) <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Montante incluído noutra componente do rendimento Em falta <i>Ver PY010N_F</i>
X, L	PY120N	1 — 999999.99 0	Prestações de doença líquidas Montante Nenhum rendimento
	PY120N_F	-5 -4 -1 (°) <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Montante incluído noutra componente do rendimento Em falta <i>Ver PY010N_F</i>
X, L	PY130N	1 — 999999.99 0	Prestações de invalidez líquidas Montante Nenhum rendimento

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais		Rendimento	
SÉRIE LÍQUIDA DO RENDIMENTO PESSOAL A NÍVEL DAS COMPONENTES			
	PY130N_F	-5 -4 -1 ⁽⁶⁾ <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Montante incluído noutra componente do rendimento Em falta <i>Ver PY010N_F</i>
X, L	PY140N	1 — 999999.99 0	Subsídios relacionados com o ensino Montante Nenhum rendimento
	PY140N_F	-5 -1 ⁽⁶⁾ <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série bruta está preenchida Em falta <i>Ver PY010N_F</i>
SÉRIE BRUTA DO RENDIMENTO PESSOAL A NÍVEL DAS COMPONENTES ⁽⁴⁾ ⁽¹⁴⁾ ⁽¹⁵⁾			
X, L	PY010G	1 — 999999.99 0	Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase-dinheiro Montante Nenhum rendimento
	PY010G_F	-5 -1 ⁽⁶⁾ <u><i>Símbolos do rendimento</i></u> ⁽¹²⁾ <i>Primeiro dígito</i> 0 1 2 3 4 5 <i>Dígitos seguintes</i> 000.00000 — 100.00000	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta <i>Líquido/bruto (na altura da recolha dos dados)</i> Nenhum rendimento Líquido de imposto deduzido na fonte e de contribuições sociais Líquido de imposto deduzido na fonte Líquido de contribuições sociais Bruto ⁽¹³⁾ Desconhecido <i>Factor de imputação</i> Valor recolhido/valor registado
X, L	PY020G	1 — 999999.99 0	Rendimento bruto do trabalhador por conta de outrem que não em dinheiro ⁽²⁴⁾ Montante Nenhum rendimento

Compo-nente	Nome da vari-ável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais		Rendimento	
SÉRIE BRUTA DO RENDIMENTO PESSOAL A NÍVEL DAS COMPONENTES ⁽⁴⁾ ⁽¹⁴⁾ ⁽¹⁵⁾			
	PY020G_F	-5 -4 -1 ⁽⁶⁾ <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Montante incluído noutra componente do rendimento Em falta <i>Ver PY010G_F</i>
X, L	PY030G	1 — 999999.99 0	Contribuições dos empregadores para a segurança social ⁽²⁷⁾ Montante Nenhuma contribuição
	PY030G_F	-5 -1 ⁽⁶⁾ 0 1	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta Nenhum rendimento Rendimento (a variável está preenchida)
X, L	PY035G	1 — 999999.99 0	Contribuições para planos de pensão individuais privados Montante Nenhuma contribuição
	PY035G_F	-5 -1 ⁽⁶⁾ <u><i>Símbolos do rendi-mento</i></u> <i>Primeiro dígito</i> 0 1 <i>Dígitos seguintes</i> 000.00000 — 100.00000	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta Nenhum rendimento (<i>não há dígitos seguintes</i>) Rendimento (a variável está preenchida) <i>Factor de imputação</i> Valor recolhido/valor registado
X, L	PY050G	1 — 999999.99 -999999.99 — -1 0	Ganhos ou perdas brutos em dinheiro do trabalho por conta própria (incluindo royalties) Ganhos Perdas Nenhum rendimento
	PY050G_F	-5 -1 ⁽⁶⁾ <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta <i>Ver PY010N_G</i>

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais			Rendimento
SÉRIE BRUTA DO RENDIMENTO PESSOAL A NÍVEL DAS COMPONENTES ⁽⁴⁾ ⁽¹⁴⁾ ⁽¹⁵⁾			
X, L	PY070G	1 — 999999.99 0	Valor dos bens produzidos para consumo próprio ⁽¹¹⁾ Montante Nenhum rendimento
	PY070G_F	-5 -1 ⁽⁶⁾ <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta <i>Ver PY010G_F</i>
X, L	PY080G ⁽²⁸⁾	1 — 999999.99 0	Pensões brutas periódicas de planos individuais privados (que não os abrangidos pelo SEEPROS) Montante Nenhum rendimento
	PY080G_F	-5 -1 ⁽⁶⁾ <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta <i>Ver PY010G_F</i>
X, L	PY090G	1 — 999999.99 0	Prestações de desemprego brutas Montante Nenhum rendimento
	PY090G_F	-5 -1 ⁽⁶⁾ <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta <i>Ver PY010G_F</i>
X, L	PY100G	1 — 999999.99 0	Prestações de velhice brutas Montante Nenhum rendimento
	PY100G_F	-5 -4 -1 ⁽⁶⁾ <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Montante incluído noutra componente do rendimento Em falta <i>Ver PY010G_F</i>
X, L	PY110G	1 — 999999.99 0	Prestações de sobrevivência brutas Montante Nenhum rendimento

Compo- nente	Nome da vari- ável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais		Rendimento	
SÉRIE BRUTA DO RENDIMENTO PESSOAL A NÍVEL DAS COMPONENTES ⁽⁴⁾ ⁽¹⁴⁾ ⁽¹⁵⁾			
	PY110G_F	-5 -4 -1 ⁽⁶⁾ <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Montante incluído noutra componente do rendimento Em falta <i>Ver PY010G_F</i>
X, L	PY120G	1 — 999999.99 0	Prestações de doença brutas Montante Nenhum rendimento
	PY120G_F	-5 -4 -1 ⁽⁶⁾ <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Montante incluído noutra componente do rendimento Em falta <i>Ver PY010N_F</i>
X, L	PY130G	1 — 999999.99 0	Prestações de invalidez brutas Montante Nenhum rendimento
	PY130G_F	-5 -4 -1 ⁽⁶⁾ <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Montante incluído noutra componente do rendimento Em falta <i>Ver PY010G_F</i>
X, L	PY140G	1 — 999999.99 0	Subsídios relacionados com o ensino Montante Nenhum rendimento
	PY140G_F	-5 -1 ⁽⁶⁾ <i>Aplicam-se símbolos</i>	Não preenchido: a variável da série líquida está preenchida Em falta <i>Ver PY010G_F</i>
REMUNERAÇÃO MENSAL BRUTA DOS TRABALHADORES POR CONTA OUTREM ⁽⁴⁾ ⁽²⁰⁾			
X	PY200G	1 — 999999.99 0	Remuneração mensal bruta dos trabalhadores por conta de outrem Montante Nenhum rendimento

Componente	Nome da variável	Código	Variável-alvo
Dados pessoais			Rendimento
REMUNERAÇÃO MENSAL BRUTA DOS TRABALHADORES POR CONTA OUTREM ⁽⁴⁾ ⁽²⁰⁾			
	PY200G_F	-2 -1 ⁽⁶⁾ <i>Aplicam-se símbolos</i>	n.a. (PL035 não = 1) Em falta <i>Ver PY010G_F</i>

- ⁽¹⁾ NUTS 1999: Nomenclatura das unidades territoriais estatísticas.
- ⁽²⁾ A preencher apenas na primeira vez que o agregado for registado (se aplicável).
- ⁽³⁾ Número de horas > 0 de cuidados infantis no ensino pré-escolar e na escolaridade obrigatória são incompatíveis.
- ⁽⁴⁾ Os montantes são em moeda nacional. Todos os montantes devem ter a mesma unidade.
- ⁽⁵⁾ Só permitido se as componentes do rendimento bruto não forem obrigatórias.
- ⁽⁶⁾ Uma vez que os valores em falta são imputados, este código só é aceite se não for possível a imputação.
- ⁽⁷⁾ Símbolos do rendimento: o símbolo é composto por dois elementos:
1. O formato (líquido/bruto) da recolha (pode ser diferente do formato registado);
2. Factor de imputação = valor recolhido dividido pelo valor registado.
- ⁽⁸⁾ Todas as variáveis que compõem a variável-alvo devem ser consideradas para determinar o valor do símbolo.
- ⁽⁹⁾ Os dígitos seguintes estarão ligados ao primeiro dígito sem qualquer separador, de modo que o resultado é um número decimal.
- ⁽¹⁰⁾ Factor pelo qual é necessário multiplicar o rendimento bruto total, o rendimento disponível total ou o rendimento disponível total antes das transferências sociais, para compensar a não resposta nos questionários individuais.
- ⁽¹¹⁾ Obrigatório só a partir de 2007.
- ⁽¹²⁾ Todas as variáveis que compõem a variável-alvo devem ser consideradas para determinar o valor do símbolo.
- ⁽¹³⁾ Bruto significa que nem os impostos nem as contribuições sociais foram deduzidos na fonte.
- ⁽¹⁴⁾ Se o valor bruto é uma conversão do líquido, a variável líquida correspondente também deve ser preenchida. Se forem recolhidos os valores líquidos e brutos, ambos devem ser registados.
- ⁽¹⁵⁾ O código «-5» na variável do símbolo só é permitido desde que as componentes do rendimento bruto não sejam obrigatórias.
- ⁽¹⁶⁾ Em moeda nacional.
- ⁽¹⁷⁾ Obrigatório apenas para os Estados-Membros que utilizam o método de regressão recomendado pelo Eurostat ou um método subjectivo para estimar a renda imputada.
- ⁽¹⁸⁾ Apenas recolhido se o cálculo da renda imputada a nível nacional utilizar o método subjectivo.
- ⁽¹⁹⁾ CITE 1997: Classificação Internacional Tipo da Educação 1997.
- ⁽²⁰⁾ Obrigatório apenas para os Estados-Membros que não têm outra fonte além das EU-SILC para calcular a diferença de rendimentos entre os sexos.
- ⁽²¹⁾ CIP-88 (COM): Classificação Internacional Tipo das Profissões (para efeitos europeus), versão de 1988.
- ⁽²²⁾ NACE Rev.1.1: Nomenclatura Estatística das Actividades Económicas na Comunidade Europeia, Rev. 1.1.
- ⁽²³⁾ A própria pessoa deve ser incluída no número, como empregador.
- ⁽²⁴⁾ Esta variável, à excepção do automóvel da empresa, só será recolhido a partir de 2007.
- ⁽²⁵⁾ PY035N pertence a «outros elementos não considerados como parte do rendimento».
- ⁽²⁶⁾ PY080N pertence a «outros elementos não considerados como parte do rendimento».
- ⁽²⁷⁾ Só será registado se os estudos de viabilidade o demonstrarem possível.
- ⁽²⁸⁾ PY035G e PY080G pertencem a «outros elementos não incluídos como parte do rendimento».

CLASSIFICAÇÃO DOS PAÍSES

BE	Bélgica
DK	Dinamarca
DE	Alemanha
GR	Grécia
ES	Espanha
FR	França
IE	Irlanda
IT	Itália
LU	Luxemburgo
NL	Países Baixos
AT	Austria
PT	Portugal
FI	Finlândia
SE	Suécia
UK	Reino Unido
BG	Bulgária
CY	Chipre
CZ	República Checa
EE	Estónia
HU	Hungria
LV	Letónia
LT	Lituânia
MT	Malta
PL	Polónia
RO	Roménia
SK	República Eslovaca
SI	Eslovénia
TR	Turquia
IS	Islândia
NO	Noruega
CH	Suíça
OEU	Outros países europeus
NAF	Norte de África (Argélia, Egipto, Jamahiria Árabe Líbia, Marrocos, Sudão, Tunísia, Sara Ocidental)
WAF	África Ocidental (Benim, Burquina Faso, Cabo Verde, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Santa Helena, Senegal, Serra Leoa, Togo)
OAF	Outros países de África
USA	Estados Unidos
CAN	Canadá
CSA	América Central e do Sul
NME	Próximo e Médio Oriente (Arménia, Azerbaijão, Barém, Geórgia, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Território Palestino Ocupado, Omã, Catar, Arábia Saudita, República Árabe da Síria, Emirados Árabes Unidos, Iémen)
OAS	Outros países da Ásia
OCE	Austrália e Oceânia
OTH	Outros.

FICHEIROS A TRANSMITIR AO EUROSTAT

As variáveis-alvo serão enviadas ao Eurostat em quatro ficheiros diferentes:

1. Registo do agregado (D)
2. Registo pessoal (R)
3. Dados sobre o agregado (H)
4. Dados pessoais (P)

O ficheiro do registo do agregado (D) deve conter todos os agregados [seleccionados + substituídos + repartidos (apenas longitudinal)], incluindo aqueles cujo endereço não pôde ser contactado ou que não puderam ser entrevistados.

Nos outros ficheiros, os registos relativos a um agregado só existirão se o agregado tiver sido contactado [(DB120 = 11 (ou DB110 = 1)] E se o ficheiro dos dados sobre o agregado (H) (DB130 = 11) incluir uma entrevista completada ao agregado E se o ficheiro dos dados pessoais (P) (RB250 = 11, 12 ou 13 => DB135 = 1) incluir dados completos sobre pelo menos um membro do agregado. Este membro deve ser o respondente seleccionado (RB245 = 2), se for usado este método de selecção.

O ficheiro do registo pessoal (R) deve conter um registo de cada pessoa que viva actualmente no agregado ou que esteja temporariamente ausente. Na componente longitudinal, este ficheiro deve conter também um registo de cada pessoa que saiu do agregado ou morreu desde a vaga anterior e de cada pessoa que viveu no agregado pelo menos três meses durante o período de referência do rendimento e não foi registada de outro modo no registo deste agregado.

O ficheiro dos dados pessoais (P) deve conter um registo de cada pessoa elegível (RB245 = 1, 2 ou 3) sobre a qual a informação pôde ser completada a partir da entrevista e/ou de registos (RB250 = 11, 12 ou 13).

O formato técnico de transmissão dos ficheiros para o Eurostat será o formato dos valores separados por vírgulas (CSV). A linha do cabeçalho (primeiro registo) deve conter os nomes das variáveis.
